

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO**

**PERÍCIA PSICOLÓGICA E
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES**

FLORIANÓPOLIS

2002

SAIDY KAROLIN MACIEL

**PERÍCIA PSICOLÓGICA E
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES**

**Dissertação apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Mestre em Psicologia,
Programa de Pós-Graduação em Psicologia,
Curso de Mestrado, Centro de Filosofia e
Ciências Humanas.**

Orientador: Prof. Dr. Roberto Moraes Cruz

**Florianópolis
2002**

Dedico este trabalho a todas as pessoas que desejam escutar a história do outro e que tenham o compromisso de recontá-la com respeito e cuidado. Que os corações dessas famílias e de todos nós possam bater motivados pelo amor e não somente pela justiça.

“O que para minha cabeça ia durar 15 dias já se arrasta por mais de um ano e meio. Nunca havia imaginado ficar sem meu filho, que naquela época estava com 2 anos. No início, podia ver o Théo todos os dias. Era uma situação meio de férias, eu não tinha casa no Rio, fiquei em um hotel e ia buscá-lo na casa do pai. No segundo momento, foi definido que eu poderia ver meu filho nos fins de semana, monitorado por uma babá. Era muito difícil. Isso só acontece em situações graves, quando a mãe não tem capacidade ou pode causar dano à criança, o que me deixava ainda mais incomodada. Não tinha justificativa para aquilo.

Passado três meses, tudo o que me foi questionado – trabalho, casa, estrutura, equilíbrio emocional – estava organizado. Numa das tentativas de conciliação, percebi que a coisa ia ficar complicada. Não abro mão da guarda. Théo e eu desenvolvemos uma ligação ainda mais intensa em Nova York. Aprendi sozinha a lidar com ele. Já o pai tem idéias definidas sobre sua educação. Mas ser mãe é um ofício, cada um vai descobrindo seu jeito.

Até agora, o acordo possível é de que eu entregue meu filho. Isso não é acordo. Crianças dessa idade tem que ficar com a mãe. Consegui um aumento do tempo de visita ao Théo, porque mostrei que não fazia sentido a babá me supervisionar. Via meu filho muito pouco, era um sofrimento. Cada separação era dilacerante. No meio da tarde de Sábado, eu tinha que abrir mão de ficar com Théo e entregá-lo para uma babá. Mas eu queria lidar com o cotidiano do meu filho: saber da escola, da nataçã, passar dias com ele. Não sou visita. Quero manter o vínculo que me vem desde a barriga, de nutrição em todos os sentidos. Saber o que ele come, o que lê, com quem convive.

Então, foi estabelecido um esquema que todo mundo quebra a cabeça para entender. Eu busco Théo na escola na Sexta-feira, passamos o fim de semana juntos e deixo ele na escola na Segunda-feira. Aí na Quarta, ele volta para minha casa e fica até a Sexta, quando vai para a casa do pai e eu só volto a vê-lo na outra Sexta. Em um mês, ele fica 12 dias comigo e 18 com o pai. Emocionalmente, é ruim. É frustrante. A cada 15 dias, posso levá-lo na aula de nataçã, mas não posso matriculá-lo em outras coisas de que gosto. No período em que ele não está comigo, não tenho nenhum acesso.

Foi cogitado dar uma semana com Théo para cada um, provisoriamente. Mas isso só funciona bem na Suécia e nos Estados Unidos. Lá os processos são rápidos, tem um órgão especial, a criança não pode ficar exposta por muito tempo. Não se pode importar uma idéia assim. Guarda compartilhada não é só dividir os dias da semana. Funciona para casais que têm uma harmonia, já desenvolveram uma vida de família antes da separação. Crianças precisam de referências. O processo é uma exposição dura, vêm os comentários: uma mãe que perdeu a guarda? O que aconteceu? Não pude me deixar levar por isso. A terapia me ajudou. Quando saiu o laudo que mostra que não há nada que me desabone, senti alívio. Théo vive entre dois territórios, e a questão não é só passar de uma casa para outra. Ele não sente integração entre o pai e a mãe, não há harmonia entre as duas casas. Entre os 2 e 4 anos, uma criança dobra de tamanho, é um período de grandes mudanças físicas. Cada visita ao Théo é um reconhecimento, vejo o quanto ele cresceu e está mudando. Sofro por estar perdendo essa fase linda. É humilhante ser questionada em sua maternidade, como julgar uma mãe? Não sei. Só sei que tudo isso é desesperador e me deixa vulnerável.”

Giulia Gam.

Revista Marie Claire, n.136, julho de 2002

AGRADECIMENTOS

Aos funcionários que atuam na 2^o Vara de Família da Comarca de Florianópolis pelo incentivo e ajuda na localização dos materiais, sem os quais a pesquisa resultaria incompleta.

Ao Dr. Henri Petry Junior, juiz de Direito da 2^a Vara de Família, por ter autorizado o acesso aos processos em que houve perícia psicológica e a disponibilização da sua própria sala para a coleta dos materiais.

À Dra. Soraya Nunes Bianchini, juíza de Direito da 2^a Vara de Família, pela confiança e credibilidade no trabalho realizado pelos psicólogos.

À amiga Evelise Alves Niero pela ajuda na procura de bibliografias que muito contribuiu para o entendimento da pesquisa.

Ao Prof.^o Dr. Roberto Moraes Cruz, pelo acolhimento, dedicação, amizade e respeito.

Às amigas Néli, Soraya e Maria José, pelo apoio e incentivo, onde nunca faltou uma palavra amiga nas horas de angústia.

À minha família que incansavelmente me incentiva e acredita que eu posso realizar meus sonhos, os quais me alimentam de coragem e esperança.

Ao meu marido, por toda a ajuda, dedicação, compreensão e amizade.

SUMÁRIO

RESUMO		Viii
ABSTRACT		Ix
1 INTRODUÇÃO		01
1.1 Contexto e problema de pesquisa		01
1.2 Justificativa		05
1.3 Objetivos.....		06
2 SOBRE A PERÍCIA PSICOLÓGICA		08
2.1 Um esboço histórico		08
2.2 Natureza, função e objeto da perícia psicológica		11
2.3 O laudo pericial.....		15
2.4 Atribuições profissionais dos psicólogos nas Varas de Família.....		17
3 OS CONFLITOS APRESENTADOS ÀS VARAS DE FAMÍLIA		21
3.1 O conflito do ponto de vista jurídico.....	O conflito do	21
3.2 ponto de vista psicológico.....		26
4 MÉTODO		29
4.1 Sujeitos.....		29
4.2 Natureza e tipo de pesquisa.....		29
4.3 Situação, ambiente e materiais.....		29
4.4 Fontes de informações.....		30
4.5 Procedimentos e coleta de dados		30
4.6 Análise e tratamento dos dados.....		32
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS		33
5.1 Características e elementos de processos judiciais em que houve perícia psicológica.....		35
5.1.1 A caracterização da situação anterior ao pedido de perícia.....		36
5.1.2 Caracterização do profissional que identifica a necessidade de perícia.....		37
5.1.3 Caracterização do perito nomeado e a verificação da necessidade de assistente técnico.....		38
5.1.4 Caracterização das condições motivadoras para o pedido de modificação de guarda.....		39
5.1.5 A formulação e a compreensão dos quesitos.....		40
5.2 Principais características da estrutura de uma perícia psicológica		42
5.2.1 Descrição dos métodos e técnicas de investigação empregados pelos psicólogos na produção do laudo pericial.....		43
5.2.2 Estruturação do processo de perícia psicológica		44
5.2.3 Em relação a estrutura e composição dos laudos.....		47
5.3 Resultado da análise e discussões referentes aos questionamentos realizados com os psicólogos e juizes que atuam nas Varas de Família.....		

	48
5.3.1 Os questionamentos com os psicólogos.....	49
5.3.2 Os questionamentos com os juizes	50
5.4 Resultado da análise e discussões sobre os entendimentos jurisprudenciais relativos as perícias psicológicas.....	51
5.5 Análise e discussão sobre as jurisprudências em perícia psicológica no Estado de Santa Catarina.....	55
5.5.1 A avaliação das relações entre pais e filhos.....	61
5.5.2 A perícia psicológica e a tomada de decisão judicial.....	62
5.5.3 Fatores que motivam os pais a solicitarem modificação de guarda e revisional de visita.....	62
5.5.4 O melhor interesse das crianças.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
ANEXOS	76
ANEXOS A - Entrevistas com os psicólogos	77
ANEXOS B - Entrevistas com os juizes	80
ANEXOS C - Pesquisa documental realizada nos autos em que houve perícia Psicológica	86

RESUMO

MACIEL, Saily, K. **A perícia psicológica e a resolução de conflitos familiares.** Florianópolis, 2002. 92 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina.

O objetivo desta pesquisa é caracterizar a perícia psicológica e sua influência na resolução dos conflitos familiares em processos judiciais por meio da: a) identificação dos procedimentos adotados pelos psicólogos para a realização de uma perícia psicológica e os principais elementos que as compõem a partir da leitura dos processos judiciais na Vara de Família da cidade de Florianópolis, b) caracterização da produção das jurisprudências sobre perícia psicológica a partir do exame dos acórdãos publicados pelo judiciário catarinense, c) compreensão que os psicólogos e juizes possuem acerca da importância e eficácia da perícia na tomada de decisão judicial. Foi utilizado como recurso metodológico a pesquisa documental e a técnica do inquérito. Foi realizada a leitura dos autos dos processos judiciais em que houve perícia psicológica e a avaliação das jurisprudências e a aplicação dos questionários junto aos psicólogos e juizes que desenvolvem trabalhos nas Varas de Família. Os resultados da leitura foram analisados através das categorias como: verificação da situação anterior ao pedido de perícia, as causas do manifesto por uma das partes, qual profissional reconhece a necessidade da perícia psicológica, caracterização do perito nomeado e a verificação da necessidade de assistente técnico, caracterização das condições motivadoras para o pedido de modificação de guarda, a formulação e compreensão dos quesitos, caracterização dos principais instrumentos e técnicas utilizadas pelos psicólogos, características principais da estrutura da perícia psicológica e a composição dos laudos. Dos resultados sobre os entendimentos jurisprudenciais, foi possível caracterizá-los em tipos de recursos em que há solicitação de perícia psicológica como: regulamentação de visitas, modificação de guarda, atentado violento ao pudor, destituição do pátrio poder, negativa da prova pericial e nos respectivos elementos de análise: avaliação das relações entre pais e filhos, a perícia e a tomada de decisão judicial, fatores motivacionais para a mudança da guarda e visitas e a premissa do melhor interesse da criança. Os resultados indicam que são vários os fatores que interferem na prática pericial e na resolução dos conflitos apresentados nas Varas de Família, citando como principais: a identificação da natureza dos conflitos, a manutenção do litígio como forma de vínculo, o entendimento que os psicólogos e juizes fazem da perícia psicológica e as delimitações da função do psicólogo enquanto perito.

ABSTRACT

The purpose of this search aims at to characterize the psychological examination and its influence on the resolution of the family conflicts during judicial proceedings by means of the a) identification of the procedures adopted by psychologists for the accomplishment of the psychological examination through analysis of the judicial proceedings at the Family Court in the city of Florianópolis; b) characterization of the jurisprudence results about the psychological examination arising from judgement examination that have been published by judiciary power in the State of Santa Catarina. c) understanding that the psychologists and judges have about the importance and the efficiency of the psychological examination in taking the final decision. As resources for this study have been adopted the document search and the inquiry techniques. For the development of this study, the judicial proceeding records, that were submitted to psychological examination, were read, the jurisprudence evaluated and a questionnaire applied to psychologists and judges that work in the Family Courts. The reading results obtained by the record examination have been submitted to the following analysis: verification of the situation before the examination request, the causes of the manifest, identification of the professional that recognizes the need of the psychological examination, characterization of the appointed appraiser and the verification of the need of the expert witness, characterization of the motivating conditions for the custody change pleading, query formulation and understanding, characterization of the main instruments and techniques adopted by the psychologists, structural characteristics and report composition. From the results of the jurisprudence understandings have been identified the following types of appeals, where the psychological examination has been requested: visit regulation, custody change; violent indecent assault, paternal power destitution, refusal of the expert evidence with the respective analysis elements: evaluation of the relationships between parents and children, the examination results and the judicial decision taking, motivating factors that result in custody and visit changes and the premises of the child interest. The conclusive results indicated that there are several factors that interfere in the examination practice and in the conflict resolutions submitted to the Family Courts, pointing out the main factors such as: identification of the conflict nature, maintenance of the litigation as a form of the relationship, the understanding that the psychologists and the judges have about the psychological examination and the delimitation of the psychologist function as appraiser.

SUMÁRIO DOS QUADROS

Quadro 1. Quadro das características e elementos de processos judiciais em que há solicitação de perícia psicológica.....	35
Quadro 2. Quadro das características principais da estrutura da perícia psicológica.....	42
Quadro 3. Quadro das características dos recursos em que há perícia psicológica nos principais Tribunais de Justiça no Brasil e distribuição das jurisprudências...	52
Quadro 4. Quadro das caracterizações dos tipos de recursos em que há solicitação de perícia psicológica e da quantidade de tipos de recursos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.....	54

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contexto e problema de pesquisa

Este trabalho tem como direção de investigação a produção do conhecimento sobre as relações entre a perícia psicológica e a resolução dos conflitos familiares na instância judicial, tomando como referência os conflitos caracterizados no Direito de Família que, segundo Beviláqua (1954) e Diniz (1999), podem ser definidos como as disputas de interesses resultantes do complexo de normas que regulam o casamento e as relações que deles resultam (vínculos pessoais e parentais, relações econômicas, formas de tutela e mecanismos de dissolução).

O termo perícia, segundo Rosa (1999) e Cordioli (1998) tem sua origem etimológica no vocábulo *peritia* que significa habilidade, saber, capacidade. O profissional responsável pela realização da perícia é denominado perito, que é considerado um auxiliar da justiça, legalmente compromissado, estranho às partes, que deverá ser portador de conhecimentos técnicos e especializados e sem impedimento para atuar em processos judiciais.

A nomeação do perito é realizada pelo juiz que, em geral, atende à solicitação dos advogados ou do curador, ficando às partes a possibilidade de solicitar um assistente técnico que poderá, também, elaborar um parecer, concordando ou não com o laudo do perito oficial. O Código de Processo Civil (1973), no artigo 421, acrescentado do artigo 145 dispõem que: “quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”.

As perícias são diligências processuais que fazem parte de processos judiciais e são consideradas como provas técnicas. Cabe ao perito esclarecer sobre determinado fato, ou determinados pontos acerca de fatos que necessita à convicção do juiz. Ao perito cabe responder, se preciso for, inclusive oralmente, sobre matéria de psicologia acerca do andamento do caso em questão. Do ponto de vista das legislações, as perícias são caracterizadas como provas judiciais, onde se utiliza o conhecimento de profissionais habilitados de diversas especialidades no assessoramento à justiça.

Para o melhor entendimento do que se pretende estudar nesta pesquisa é necessário conceituar e contextualizar a perícia em psicologia. Do ponto de vista psicológico, segundo

Cruz (2002, p. 23), “A perícia psicológica é um exame ou avaliação descritiva e conclusiva acerca de fatos, problemas ou situações que exijam juízo crítico por parte dos psicólogos, cujo conteúdo deverá certificar a medida da investigação realizada”.

A perícia psicológica é uma prática profissional que está inserida na chamada Psicologia Forense, caracterizando uma das atribuições do psicólogo que atua na área judicial, especialmente nas atividades que envolvem resolução de conflitos cíveis, isto é, disputas judiciais em torno da guarda de filhos resultantes de divórcio e separação conjugal. Do ponto de vista conceitual, a Psicologia Forense é a Psicologia aplicada ao campo da prática judicial, segundo Ibañes e Àvila (1999) *apud* Cunha (2000, p.183),

A Psicologia Forense é toda Psicologia Experimental ou Clínica, orientada para a produção de investigações psicológicas e para a comunicação de seus resultados, assim como a realização de avaliações e valorações psicológicas, para sua aplicação no contexto legal. Portanto, a coleta de dados, o exame, e a apresentação das evidências devem ser direcionadas aos propósitos judiciais.

O objetivo principal da perícia na Psicologia Forense é fornecer provas técnicas, que possam subsidiar os juizes na tomada de decisão sobre os processos que estão em litígio, onde a tarefa do perito é o de informante sobre assuntos específicos (no sentido de fornecer respostas aos quesitos formulados).

A legitimação do papel do psicólogo como perito se encontra no Decreto – Lei 53.664 de 21 de janeiro de 1964, que regulamenta a lei 4.119 de 27 de agosto de 1962, sobre a profissão do Psicólogo. Afirma-se, nesse decreto, que caberia ao Psicólogo, entre outras atribuições, “realizar perícia e emitir pareceres sobre matéria de psicologia”; a lei federal 7270, de 1984, estabelece no artigo 141: “Os peritos comprovarão sua especialidade sobre a matéria que deverão opinar mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos”, no caso dos psicólogos, os Conselhos de Psicologia. Porém, não há nenhum critério estabelecido nos Conselhos que possa qualificar os profissionais para garantir a especialidade em questão.

Os conhecimentos que o perito psicólogo precisa ter para a realização do seu trabalho passam, necessariamente, pelos conhecimentos básicos sobre a ciência psicológica, o sistema jurídico em que vai operar, a escolha adequada dos instrumentos de investigação e medida, os limites éticos da perícia psicológica, entre outros.

Estudar o objeto e a função da perícia psicológica implica em compreender, na dinâmica do processo judicial, a natureza dos conflitos (a interação entre as partes envolvidas e os eventos psicológicos decorrentes desta) e uso desta compreensão no processo de tomada de decisão judicial (sua função explícita). O que está sendo caracterizado como conflito para esta pesquisa são as controvérsias, divergências, desentendimentos que ocorrem nas famílias, mais precisamente entre as partes (nos pais) e que vêm com o propósito de disputar a guarda dos filhos. As avaliações periciais informam sobre os quesitos que contemplam a necessidade dos magistrados em decidir sobre com quem ficará a guarda das crianças, qual das partes é mais indicada, enfim, atendem à demanda do juiz. Conforme aponta Cruz (2002, p. 141),

Consideramos emergentes e significativas, na prática forense, as discussões sobre o caráter e as condições de realização da perícia nas questões de família, assim como sobre o confronto atualmente existente entre as funções que são atribuídas institucionalmente ao perito psicólogo e as necessidades oriundas dos indivíduos que buscam, na justiça, soluções para seus problemas familiares. Nesse sentido, uma das principais atividades dos peritos psicólogos, hoje, tem sido aquela resultante da necessidade de avaliar os casos em que há disputa entre os pais pela guarda dos filhos ou pedidos de revisão de guarda.

As demandas atuais da sociedade, com o surgimento de novas formas de perceber os valores, as crenças e os contratos sociais, exigem, do ponto de vista das competências pessoais e profissionais, um redimensionamento das práticas de trabalho dos psicólogos, modificando não somente o discurso, mas principalmente a ação efetiva, de forma a ampliar os conhecimentos já estabelecidos sobre a atividade pericial e a incorporar as novas contribuições voltadas à resolução dos conflitos entre os litigantes. Contribuições essas que derivam das atuais discussões sobre o processo de mediação e de instauração de competências profissionais legais, com atribuições voltadas à promoção do bem-estar a partir do conflito, legitimadas socialmente pelos novos arranjos familiares e sociais.

Os autores que estudam a questão da perícia propõem mudanças no seu contexto, apontando para uma necessidade de atender às demandas atuais da sociedade, como por exemplo, as modalidades familiares (recasamento, entre outros), e também a de que o psicólogo pode aprimorar o seu saber. Conforme Silva (1999), a Psicologia enquanto ciência que estuda o comportamento humano e comprometida com a responsabilidade social deve estabelecer um juízo e postura crítica frente a prática profissional, não

colaborando com atos que possibilitem a perpetuação das condições sociais já estabelecidas e muitas vezes estigmatizantes, para que o psicólogo, no uso de suas atribuições como perito, não permitir que a dinâmica social regreda exclusivamente à dimensão psicológica, nem mesmo que as atribuições a ele designadas sejam levadas aos termos escolhidos pelo Direito. O Psicólogo está compromissado com o diagnóstico da saúde mental dos periciados, com o reconhecimento das dinâmicas relacionais e vínculos por eles estabelecidos.

Da mesma forma, deve-se também reconhecer a importância de produzir métodos de investigação que possam auxiliar na instrumentalização dos profissionais psicólogos acerca dos diferentes graus de resolutividade dos conflitos familiares que se apresentam na instância jurídica, dado que a ciência psicológica deve acompanhar o desenvolvimento social e científico, assim como as mudanças de valores sociais, como por exemplo, aqueles relacionados ao casamento, constituição de família, dentre outros.

O Direito de Família, ao criar as Varas de Família, busca construir a possibilidade efetiva de cuidar das necessidades produzidas na base da instituição dos contratos sociais. Para Machado (citado por Diniz, 1999),

A relação econômica, típica dos direitos patrimoniais, manifesta oposição de interesses, e a lei protege e acentua a bilateralidade para, no conflito, realizar a justiça comutativa; quando a relação econômica se revela no seio da comunidade doméstica, o Direito de Família promove a anulação dos interesses individuais, pois, como doutrina Ruggiero, o ordenamento jurídico opera, nestes casos, fora da esfera corrente do teu e do meu, porque persegue finalidades transcendentais do fim individual e protege interesses superiores, como são os da família como organismo e não os particulares do indivíduo.

Silva (1999) entende que as Varas de Família criam um patamar institucional para o qual os indivíduos caminham por não conseguirem exercer a condição de sujeitos de sua própria história, invariavelmente buscando um referencial externo para por “ordem na própria casa”; o juiz, nesse caso, ocupa o lugar de um “pai social”, que além do poder a ele atribuído socialmente, possui o respaldo legal, pois, é a autoridade máxima na aplicação das leis. As avaliações periciais ao respaldarem um saber especializado sobre os conflitos, confirmam, de certa forma, o poder de resolvê-los judicialmente.

Mas quais podem ser as expectativas de resolução de conflitos que levam as pessoas a procurarem advogados e a instância judicial? Considerando-se a carga emocional

que normalmente acompanha os envolvidos em situações de conflito, será que o que se busca é confirmação do poder que um membro do casal exerce na família (a decisão de quem fica com a guarda dos filhos, por exemplo) ou é de fato uma ajuda para resolver os conflitos vivenciados na família?

Uma questão a se pensar é a de que a prática pericial, apesar de respaldada na lei e compreendida pelos juizes como eficaz, deixa lacunas e pode, ainda, reiterar a idéia para ambas as partes litigantes de que existe um melhor que o outro, levando-os a concorrer nos conformes da lei, até conseguir “provar” para o outro quem é o vencedor, ou quem pode mais. Segundo Brito (1999, p.163):

Nós, enquanto peritos psicólogos, atendendo a essa qualidade de pedido do juiz, terminávamos por propiciar a exacerbação do litígio, na medida em que fornecíamos argumentos técnicos, por meio de nossa avaliação, para as famílias darem continuidade aos processos judiciais, através de seus advogados.

A reflexão que se pretende, neste trabalho, passa pelo questionamento do por quê a ciência psicológica precisa restringir sua contribuição à perícia na forma como esta vem sendo apresentada nas instâncias jurídicas? Qual o saber especializado?

É da contribuição do saber psicológico ao poder jurídico e não daquilo que o poder jurídico entende como psicológico que estamos pretendendo refletir e questionar. Possivelmente a partir das respostas encontradas sobre o que propõe esta pesquisa, será mais fácil entender qual a eficácia da perícia psicológica na resolução dos conflitos apresentados às varas de Família.

A discussão proporcionada por esta direção de pesquisa nos permite construir uma questão básica de investigação:

Quais as características da perícia psicológica na instância judicial?

Quais as implicações da perícia psicológica na tomada de decisão sobre a resolução de conflitos familiares?

1.2 Justificativa

O interesse pelo tema de pesquisa surgiu a partir da atividade profissional como psicóloga clínica, que atende, entre outros, famílias e casais, e também por atuar como perita, quando nomeada pelo juiz, junto as Varas de Família da Comarca de Florianópolis.

Através da atuação profissional como perita em psicologia observa-se que pouco se tem feito no sentido de caracterizar o objeto e a função da perícia na prática judicial.

O número crescente de conferências, simpósios e congressos sobre a psicologia jurídica ou forense pode ajudar a justificar a importância de se aprofundar na discussão sobre a produção de conhecimento e da intervenção profissional nessa área, haja vista a ampliação do espaço de trabalho que os psicólogos jurídicos vêm conquistando.

As necessidades dos psicólogos em aperfeiçoarem-se e de produzir novos saberes que dêem conta dessa demanda relacionada tanto às necessidades sociais, de as pessoas terem aonde recorrer para ajudar a resolver seus conflitos, como a dos profissionais em responder efetivamente ao que lhes é solicitado. Os acontecimentos que provocam as mudanças sociais são ocasionados por forças endógenas, isto é, originadas dentro da própria sociedade. Essas mudanças que ocorrem são de diferentes naturezas, mas aqui será levada em conta a mudança relacionada ao contexto familiar, que acaba tendo que ser resolvido no âmbito jurídico, mais centralmente nas Varas de Família sob situações de divórcio, guarda de filhos, regulamentação de visitas, dos alimentos, dentre outros.

1.3 OBJETIVOS

Geral

Analisar as características da perícia psicológica e sua influência na resolução de conflitos familiares em processos judiciais.

Específicos

- Caracterizar a produção da jurisprudência sobre perícia psicológica a partir do exame dos acórdãos disponibilizados pelo judiciário catarinense e nacional;
- Identificar em quais circunstâncias são solicitadas as perícias psicológicas e de que forma são consubstanciadas nos processos judiciais;
- Caracterizar os métodos e procedimentos adotados pelos psicólogos para a realização de uma perícia;
- Avaliar o uso da perícia psicológica no processo de tomada de decisão judicial;

- Avaliar a compreensão e a importância que os psicólogos e juizes atribuem ao trabalho pericial.

2 SOBRE A PERÍCIA PSICOLÓGICA

2.1 Um esboço histórico

A perícia psicológica constitui uma das principais colaborações técnicas da psicologia à instância jurídica. Um rápido estudo sobre as diferentes formas de investigação da verdade dos fatos utilizados no passado poderão auxiliar para o entendimento do contexto atual da perícia psicológica.

Durante toda a história existiram formas diferentes de entender a verdade e de investigá-la para fins de controle e estabelecimento da ordem social. Na sociedade Grega, o estabelecimento do que era considerado como reconhecimento da verdade dava-se através da comprovação do desafio ocorrido entre as pessoas, ou seja, uma terceira pessoa que assistisse aos duelos para apenas confirmar que houve a ocorrência do mesmo, não havendo sentença judicial, nem testemunho sobre quem fez o quê. Os problemas nessa época eram resolvidos pelos próprios indivíduos quando os mesmos se sentiam lesados.

A partir de meados do século XII, com a formação das grandes monarquias medievais, constitui-se o poder judiciário, submetendo os indivíduos a uma nova instância de poder social e moral. Infligir a lei passa a ser interpretado como lesar o soberano. Nessa época, surge a noção de falsa moral, que têm conotação religiosa, haja vista que está associado ao poder que a Igreja desempenhava nessa época. A Igreja utilizava o inquérito como forma de se conhecer a verdade e os confessionários eram os locais onde estas práticas ocorriam.

A investigação e a resolução dos litígios passam a ser tarefa do Estado, havendo a necessidade, então, da busca de mecanismos que possam indicar a culpabilidade dos fatos ou negá-los. As pessoas que tinham mais posses assumiam o *status* de conhecedor da verdade, utilizando o inquérito como procedimento de investigação.

A partir dos últimos anos da Idade Média, questões como a ordem pública, a saúde e o enriquecimento surgem como funções que já não podem ser asseguradas pela utilização de um inquérito como era anteriormente. Os governantes passam a perceber que estão lidando com questões mais abrangentes, decorrentes de uma rede de relações que caracterizam uma sociedade, as quais fogem ao seu controle e não mais apenas com indivíduos, problemas tais como natalidade, necessidades básicas, o que requer novas formas e técnicas de poder. Segundo Foucault (1986) para isso, são construídas várias

instituições e regulamentos. A idéia do crime passa a ser entendido como uma ruptura com a lei e não mais uma falta moral apenas. Surge a necessidade de um contrato social e de punição para o infrator, com efeitos de controle social entendido como necessário para o estabelecimento e manutenção da ordem pública.

Della Torre (1972, p.174), aponta como forma de controle social o conjunto de meios ou dispositivos utilizados pela sociedade e pelos grupos sociais para manter seus membros em conformidade com os padrões de comportamentos aceitos, distinguindo as formas de controle quanto à sua natureza sob dois aspectos: interno e externo. Os aspectos internos dizem respeito aos fatores intrínsecos à organização mental das pessoas, que tem haver com os costumes, normas, valores, crenças e idéias por elas assimilados de modo que passam a integrar a sua conduta. Os aspectos externos são as medidas de regulamentação que emanam da organização social como as famílias, leis, Igreja, Estado e que são impostas socialmente por leis, códigos, tribunais, polícia, ou seja, por meios de instituições especializadas na manutenção da ordem social.

Pode-se afirmar que a partir de fins do século XVIII e início do século XIX, surge a sociedade disciplinar, provocando uma reorganização do sistema judicial (Foucault, 1986). A lei penal centra-se na reparação do mal causado à sociedade, na tentativa de impedir que o mesmo se repita, ou algo semelhante possa ocorrer. Segundo Brito (1999, p.45), “Desponta a noção de prevenção, assim como as circunstâncias atenuantes e a necessidade do exame de cada caso para determinar a punição, a qual se afasta do princípio de uma lei universal”.

A sociedade contemporânea exerce uma vigilância disciplinar em relação aos sujeitos, na tentativa de obter um saber que irá subsidiar a prática jurídica. O desenvolvimento das formas de averiguação da verdade é crescente, buscando enquadrar a conduta dos indivíduos, procurando estabelecer o que é normal. Brito (1999, p.45), descreve que “várias instituições terão a tarefa de enquadrar os indivíduos: a escola, a polícia, as fábricas e os hospitais; é a ação preventiva, visando o desenvolvimento de potencialidades de acordo com o que é esperado e aceito pela sociedade”.

A queda do Antigo Regime na França aliada à passagem de uma civilização rural para uma civilização urbana, acarreta grandes mudanças sobre a organização das relações e dos contratos sociais. A ordem jurídica que se instala não consegue assumir a herança do poder real, necessitando da colaboração de outras instituições. Antes do advento da sociedade burguesa, o controle da loucura, por exemplo, na França era exercido pelo monarca, a quem as famílias solicitavam a interdição dos alienados. Porém, a justiça, na

sociedade burguesa, não consegue manter mais o controle sobre as consequências sociais dessas interdições institucionais, solicitando a outros segmentos auxílio no cumprimento dos mesmos, recorre então à medicina, que por sua vez oferece um novo modelo para lidar com a questão da loucura, sugerindo a criação de espaços alternativos para esses indivíduos que se encontram em estados de loucura. Os médicos defendem que a interdição desse sujeitos deve passar pela avaliação médica, em vez de jurídico.

Segundo Castel (1978, p.160), a partir de 1802 torna-se necessário o fornecimento de um atestado assinado por dois médicos e duas testemunhas que constate a loucura do sujeito a ser internado, configurando-se assim a figura do médico perito. “O poder médico goza de um privilégio de fato, pois cabe a ele a função de perícia: o certificado que valida ou invalida o estado de doença, decide de fato, a questão da legitimidade da internação”. Os casos em que a justiça considerava insolúveis passava às mãos da medicina, que tentava qualificar os comportamentos tidos como anormais através da técnica do exame da saúde mental, que segundo Foucault (1983, p.164), “O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir”.

A investigação da verdade sobre a condição subjetiva das pessoas pressupõe que deva ser pedido um exame que comprove a existência ou não de algum elemento que possa justificar a sanidade ou a loucura dos indivíduos. A função da perícia se aproximaria, nesse sentido, de uma forma de controle social e científico sobre o comportamento e a vida das pessoas.

Brito (1993) afirma que a estratégia contemporânea de perícia, traçada inicialmente sobre o tratamento da loucura, expande sua atuação a vários setores da sociedade e que a passagem de perícias psiquiátricas à psicológicas fica facilitada a partir do surgimento, no final do século XIX, de profissões das ciências humanas e sociais.

As mudanças sociais e políticas fazem emergir modificações nas práticas profissionais e suscitam alianças com outras ciências, como no caso do Direito com a Medicina primeiramente e atualmente do Direito com a Psicologia entre outras, pois as alteração nas formas de vida da sociedade requerem outras descobertas, que Della Torres (1972) define como sendo “a aquisição de um novo conhecimento, com possibilidades de aplicações práticas”, pois, as mudanças sociais ocasionam alterações nas relações e instituições sociais.

2.2 Natureza, função e objeto da perícia psicológica

A perícia como atividade profissional do psicólogo é recente e deriva da prática da avaliação psicológica junto às organizações e instituições sociais.

As origens dos processos de perícia psicológica estão intimamente associados aos eventos de instauração do saber científico como necessidade de responder às demandas institucionais do Estado e do Direito moderno. A necessidade de controle social verificado na passagem à modernidade (com seus mecanismos ao mesmo tempo sutis e diretos de julgamento da moral e da sanidade humana) encontra nas instâncias jurídicas o lugar institucional por excelência para os procedimentos de penalização e ajuizamento dos valores e princípios humanos.

A natureza específica de uma avaliação pericial forense se diferencia das utilizações dos métodos de investigação que são utilizados na clínica para fins de diagnóstico, pois há a necessidade de interpretar de forma adequada os dados, as informações às questões formuladas, tendo em vista que a forma como é conhecida a perícia psicológica no âmbito forense, advém da tradição em fornecer laudos psicológicos para servir como peças em procedimentos judiciais.

Para se compreender os aspectos distintivos da avaliação pericial forense em relação ao contexto clínico Cunha (2000, p.184-185) propõem uma “série de dimensões que possibilitam esclarecer certas especificidades e orientar o trabalho do psicólogo que realiza perícia, a saber:

Escopo: A avaliação forense, freqüentemente, dirige-se a eventos definidos de forma mais estreita ou a interações de natureza não clínica, sempre relacionados a um foco determinado pelo sistema legal, que tenha relação direta com a relevância do caso.

A perspectiva de cliente: a visão do cliente sobre o seu problema, neste contexto é fator secundário, diferentemente de quando ocorre na clínica. O examinador forense deve preocupar-se com a exatidão da informação, na medida em que sua avaliação deva responder sobre fatos que extrapolam a subjetividade do examinando, sendo que as fontes de informações não devem se restringir ao cliente, mas a todas as fontes possíveis consideradas relevantes.

Voluntariedade e autonomia: diz respeito a cooperação do cliente durante o processo avaliativo, levando-se em conta as motivações do periciado, dado à temeridade quanto à avaliação realizada e aos seus resultados, o que aumenta a possibilidade de

encontrarmos clientes não-cooperativos e resistentes, mesmo estando desejoso do resultado da avaliação.

Riscos à validade: no contexto forense, em função da sua natureza coercitiva e da importância final dos seus trabalhos, os clientes sentem-se motivados a distorcer a verdade dos fatos. Essa verdade pode ser estar dirigida também a terceiros que são chamados para testemunhar, informar dados sobre o cliente e suas condutas. Normalmente esses terceiros são parentes, amigos, colegas de trabalho, trabalhadores de saúde mental, entre outros, onde o cliente pode pedir à eles que participem para assegurar seu depoimento. Devido a seriedade da questão envolvida é natural que sentimentos de medo e mecanismos de defesa sejam ativados, numa tentativa de resguardar seus objetivos, podendo neste sentido colocar em risco à validade dos testemunhos que servirão de base para as provas judiciais.

Dinâmica dos relacionamentos: o papel do examinador dificilmente é visto pelo cliente como o de alguém que o está ajudando, pois há uma necessidade maior deste profissional em checar e até confrontar algumas informações que pareçam dúbias ou inconsistentes.

Tempo de avaliação forense e o *setting*: No *setting* forense uma variedade de os fatores, incluindo a pauta do foro e os limites dos recursos, podem reduzir-se às oportunidades para o contato com o cliente. Essa redução de tempo implica diretamente numa coerção ao fechamento do caso e numa diminuição das possibilidades de reconsiderar as formulações feitas juntamente com o cliente, diferentemente do que acontece no *setting* clínico, onde as considerações podem ser avaliadas ao longo do processo juntamente com o cliente.

Um outro fator importante de ser abordado sobre a perícia são os instrumentos de medida utilizados pelos psicólogos, que segundo Cunha (2000), auxiliam a objetivar o estado psicológico dos indivíduos com maior precisão. O uso dos instrumentos de medida é considerado o responsável pela solicitação crescente dos laudos psicológicos, pois aponta para um diferencial da avaliação médica psiquiátrica, pois aos psicólogos é oferecida a vantagem de poder medir de forma padronizada habilidades funcionais, déficits, aspectos da personalidade e estado psicológico.

Do ponto de vista legal, apesar desses instrumentos terem um papel importante no processo avaliação, nem sempre são capazes de atender às demandas jurídicas, quanto à relevância e à credibilidade. Segundo Cunha (2000), alguns autores salientam a importância de uma utilização criteriosa desses instrumentos, considerando a relevância

para a questão específica, a relevância hipotética dos resultados dos testes, a delimitação na construção de contextos e a consideração sobre a validade destes no contexto jurídico.

Desde a década de 70, no mundo anglo-saxão existem instrumentos específicos de avaliação forense, com ênfase sobre a observação e mensuração de comportamentos diretamente relevantes às questões legais. Em nosso meio, esses instrumentos ainda não estão disponíveis por necessitar de tradução, estudos de sua validade à nossa realidade, como também adaptação às normas legais.

Em relação as competências legais da avaliação pericial, sabe-se que as decisões nas áreas criminal e cível têm por objetivo atribuir ou não ao sujeito um *status* de debilidade ou insuficiência, que pode ser entendido como comprometedor do bem estar do indivíduo e/ou da sociedade. Sendo que nessa área específica, ou seja, na área psicológica, esse conceito supõem a noção de habilidade para desempenhar determinada tarefa, como por exemplo, cuidar dos filhos.

Cunha (2000) salienta que utilizar um modelo conceitual para avaliação pericial pressupõe uma análise inicial da visão da lei sobre a competência em questão, pois as competências às quais se destinam as avaliações periciais podem não ser entendidas na sua objetividade. O risco que se corre quando se avalia para fins de competência é de que o mesmo seria para uma infinidade de objetivos sociais, podendo limitar o indivíduo e estigmatizá-lo como “incompetente” para além do que foi solicitado, infringindo os preceitos éticos. Neste sentido conforme os critérios estabelecidos pela APA (*American Psychological Association*) em relação a Ética na avaliação psicológica, citados por Pasquali (2001,p.174), “o princípio do respeito à dignidade das pessoas, tal como definido pela APA, refere-se à necessidade do reconhecimento do direito de privacidade, confidencialidade, autodeterminação e autonomia dos indivíduos atendidos”.

Tendo em vista que a metodologia para a realização da perícia pode variar de acordo com cada profissional e em função da demanda a ser investigada, alguns critérios devem ser levados em consideração, por se tratarem de processos básicos no sentido de orientar a prática do psicólogo.

O modelo que segue foi descritos por Cunha (2000):

- Iniciação do caso: dependerá da origem do contato (juiz, advogados, parte litigante). Se o pedido foi realizado pelo juiz é necessário uma leitura nos autos para análise do caso e conhecimento dos quesitos à serem respondidos, tendo em vista conhecer os principais fatos que motivaram à solicitação para verificar se é da competência do psicólogo: estabelecer prazo de entrega; a necessidade

de solicitar outros informes e a complexidade do caso para estabelecimento de honorários e ainda se o psicólogo terá disponibilidade para responder aos quesitos em juízo se houver necessidade;

- Preparação do expediente: os psicólogos devem ter consigo todo o material necessário que deva contemplar todo o conteúdo que deve ser avaliado (documentos, avaliações anteriores etc);
- Coleta de dados: a investigação pericial deve utilizar todo recurso metodológico disponível, devendo ser orientado para cobrir os quesitos formulados, não necessitando restringir-se à eles. Deve-se considerar a existência de justificativas científicas sobre a validade e fidedignidade dos instrumentos, bem como a capacidade de explicabilidade das categorias utilizadas nos laudos;
- Avaliação de necessidades: nesta etapa o psicólogo avalia se os dados que ele obtém são suficientes;
- Seleção de estratégias: verifica-se se estas são éticas, se são aceitáveis para o meio e o contexto profissional e social, se são possíveis de serem realizadas, cabendo ao psicólogo forense a discussão e a estruturação de uma proposta metodológica para cada objeto de intervenção;
- O informe pericial: a confecção do laudo propriamente dito, ou seja, a organização de uma comunicação dos resultados da avaliação.

Dos papéis desempenhados num processo de perícia psicológica têm-se as figuras do perito e do assistente técnico, onde ambos desempenham funções importantes e distintas entre si.

O Assistente técnico, por definição, é um assessor de confiança da parte e não da justiça, cabendo diligenciar para que o mesmo apresente o seu parecer técnico. A indicação do assistente técnico é facultativa, dependendo basicamente do interesse das partes e das condições financeiras dos mesmos.

A função do assistente técnico no que tange ao juiz, é o fato de que se o laudo do perito apresentar insuficiência, com a fundamentação apresentada pelo assistente técnico, revelado no parecer oferecido por ele, se for o caso, o juiz pode, determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia.

Ao assistente técnico, conforme o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil, compete oferecer parecer, ou seja, responder aos quesitos formulados e manifestar-se sobre o laudo do perito, concordando ou divergindo de suas conclusões,

através de parecer que não necessita de uma estrutura padrão como o laudo. O assistente técnico, segundo Rosa (1999, p.120), “não tem poder legal, não poderá usar dos meios legalmente postos à disposição do perito para o desempenho de suas funções”.

Os quesitos referidos acima são peças importantes no procedimento pericial e tem por definição que são perguntas que se fazem aos peritos e aos assistentes técnicos, que devem servir para o esclarecimento do caso. Conforme o artigo 435 do Código de Processo Civil, não é qualquer pergunta que pode ser considerada quesito e ainda, quesito não é simplesmente uma pergunta. Deve haver uma determinada forma, sendo que esta conferirá à natureza de quesito. Perguntas sugestivas ou sobre meras hipóteses, não se prestam como quesitos.

Os quesitos devem ser definidos e aceitos numa forma escrita e articulada relativas aos fatos a serem periciados. Segundo Rosa (1999,p.123), “as características relativas à forma dos quesitos devem obedecer às de uma redação oficial, próprias da redação técnico-científica, por ser uma comunicação técnico-científica de natureza oficial, que tem como destinatário o juízo que determinou a perícia”.

Os quesitos devem ser claros e inteligíveis, precisos, de modo a não comportar diferentes interpretações, sem ambiguidade. Devem ser objetivos, atendo-se exclusivamente ao objeto da comunicação. Deve ainda ser pautado pela impessoalidade, linguagem, formalidade e padronização.

As considerações acima são necessárias, haja vista que é possível o indeferimento dos quesitos, cabendo ao profissional saber quais as circunstâncias nas quais podem acontecer. Isso quer dizer, que embora pertinente o quesito em relação ao caso, isso por si só não basta para garantir a aceitação do mesmo, é necessário ainda que seja claro, objetivo, inteligível e que tenha uma linguagem científica.

2.3 O laudo pericial

Do ponto de vista conceitual, o laudo psicológico, segundo Cruz (2002, p.17),

É um dos principais instrumentos de comunicação de resultados de uma avaliação psicológica. Seu objetivo é apresentar um resultado conclusivo de acordo com os objetivos propostos, e seguindo as normas técnicas de um documento técnico. Por definição, todo documento técnico representa, materialmente, o conhecimento pelo qual se utiliza para as finalidades de consulta, estudo ou prova. O laudo psicológico, portanto, é considerado um instrumento de saber-poder que não apenas possibilita conhecer e descrever um

sujeito relativamente a dispositivos sociais normalizadores, como, o que é mais importante, presta-se a uma aplicação política efetiva de normalização dos indivíduos em particular e da população.

Do ponto de vista judicial, a palavra laudo se refere a um documento ou peça processual habilitada legalmente para servir de prova ou consulta esclarecedora acerca de um fato. A denominação de laudo pericial se refere tratamento jurídico conferido ao instrumento. Por representar formalmente o resultado de um procedimento de avaliação, a elaboração do laudo psicológico está associado a função diagnóstica das técnicas de exame psicológico. Seus limites e possibilidades técnicas, portanto, se assentam no domínio teórico, técnico e operacional do psicólogo. O laudo pericial encontra-se historicamente assentado entre os chamados documentos médico-legais; a variedade de laudos periciais emitidos por especialistas de diferentes seguimentos profissionais (construção civil, segurança do trabalho, trânsito, etc.) tem confirmado o uso valorativo do laudo como instrumento de ratificação do conhecimento científico. Para Cruz (2002),

Na prática profissional do psicólogo, quando usamos a denominação laudo pericial estamos nos referindo a uma prova técnica (resultado de um exame ou vistoria), elaborada a partir do nexos entre os conhecimentos oriundos da ciência psicológica e o domínio técnico-instrumental do perito em sua condição de experto, isto é, um especialista no assunto para o qual foi requisitado.

No exercício da peritagem e na elaboração do laudo, cabe ao psicólogo organizar as informações decorrentes da avaliação psicológica realizada em linguagem cientificamente aceitável, pautando-se pela objetividade nas afirmações, argumentos e descrição dos dados coletados. Enquanto resposta a um quesito legal é da natureza do laudo subsidiar e contribuir à tomada de decisão judicial.

Segundo Cruz (2002), do ponto de vista técnico, "cabe ao laudo pericial apresentar forma (estrutura do documento) e conteúdo (redação) que possa responder conclusivamente ao quesito legal". Para tanto, recomenda-se que, do ponto de vista da forma, o laudo pericial deve conter os seguintes elementos:

- a) dados de identificação do cliente e período de realização do exame;
- b) motivo do encaminhamento ou objetivo da avaliação;
- c) técnicas utilizadas, com seus respectivos focos de exame;
- d) sumário dos resultados quantitativos e qualitativos;
- e) conclusão (diagnóstico);
- f) identificação do profissional (registro no CRP)

Do ponto de vista do conteúdo, a redação técnica do laudo pericial deve conter uma análise descritiva dos eventos ou situações sob sua investigação. Nesse âmbito, afirmamos que há um conjunto de aspectos comportamentais que podem ser objeto de um laudo pericial, o que evidentemente deve ser objeto do quesito legal. Entretanto, podemos considerar que, nos eventos psicológicos intra ou interpessoais, alguns elementos podem ser considerados, conforma Cruz (2002):

- a) tensões, alterações e/ou complicações de ordem cognitiva e emocional;
- b) ação, dimensão e/ou repercussões sociais do comportamento estudado;
- c) nexos entre a conduta e o desempenho laboral ou prático;
- d) estressores ou facilitadores associados aos relacionamentos interpessoais.

De uma forma geral, contudo, o mais importante é resguardar sua coerência interna, isto é, garantir que a escolha das técnicas e a comunicação dos resultados (forma e conteúdo) possuam correlações técnicas entre si e respondam objetivamente à solicitação do laudo.

2.4 Atribuições profissionais dos psicólogos nas Varas de Família

A atividade dos psicólogos que atuam nas Varas de Família é a de perícia. Os peritos psicólogos são solicitados quando os processos em questão são contenciosos, e que em geral, envolvam decisões sobre o futuro dos filhos.

Os trabalhos de pesquisa e investigação na área (Brito, 1993; Samper, 1995) apontam para formas diferenciadas das perícias, particularmente para uma atuação mais intervencionista, onde as partes se envolvem com o processo, assumindo um papel mais direto e ativo nas deliberações sobre suas vidas, o que esses autores chamam de diagnóstico compreensivo. As avaliações sobre o caso são feitas juntamente com as partes envolvidas, numa tentativa de evitar o confronto e de viabilizar conciliações ou acordos compartilhados, no trato com os filhos, o que os autores chamam de sujeitos principais da ação. Entretanto, este tipo de intervenção - o espaço de mediação - não é uma forma diferenciada de perícia, mas que se inclui no contexto da perícia, pois quando os processos chegam nas mãos do perito, é porque já houve muitas brigas e conflitos que não puderam ser resolvidos de outra maneira pelos casais. Nem todos os casos de separação conjugal precisa de mediadores; aqueles em que há consenso não necessitam desse trabalho, pois se

organizam de forma diferente desde o início, havendo compreensão entre eles e evitando iniciar causas litigiosas.

No presente momento, ainda não se aplicam outras atribuições para os psicólogos nas Varas de Família, a não ser a de perito psicólogo, porém, a mediação nos casos de litígio, é considerada uma medida de resolução de conflitos eficaz em função da economia que proporciona em todos os sentidos (tempo, econômico, emocional, entre outros). A atividade pericial inclui o psicólogo no rol das práticas de intervenção da psicologia jurídica, porém, as atribuições conferidas aos psicólogos nas Varas da Infância e Juventude são bem mais amplas, devido a variedade de atividades desenvolvidas nessa Instância Jurídica. Porém, todas as atuações dos psicólogos jurídicos repousam na possibilidade desse profissional abordar questões da subjetividade humana, que segundo Fernandes (2001, p. 125):

O psicólogo jurídico faz a escuta do não dito, pontua o discurso manifesto e deve facilitar o surgimento do conflito subjacente, para que, a partir de então, os excônjuges tenham condições e motivação para buscar soluções consensuais. Através desta escuta, ajuda as pessoas que são encaminhadas pelos juizes a terem uma melhor compreensão do problema e enfrentá-lo mais adequadamente.

Brito (1999), numa pesquisa realizada na área de psicologia forense, comenta que a principal tarefa dos psicólogos tem sido assessorar o magistrado na distribuição da justiça. Porém, para realizar tal função, necessita cumprir várias atribuições, tais como:

- Realizar estudos de casos, buscando alternativas mais viáveis, no cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente, em defesa dos direitos fundamentais dos mesmos;
- Discutir as medidas de proteção e/ou sócio – educativas mais coerentes a situação de crianças e adolescentes;
- Participar de audiência e apresentar, por escrito ou oralmente, o parecer técnico sobre o caso, resguardando os princípios éticos da profissão;
- Proceder a orientação, acompanhamentos e encaminhamentos necessários à família e à criança ou adolescente;
- Estimular e efetivar relações da instituição judiciária com as entidades e conselhos do município (de direitos e tutelar), numa ação interinstitucional que promova o intercâmbio em rede e uma política de atendimento eficaz;

- Verificar o cumprimento de Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecendo e analisando os programas de atendimento do município, e denunciando sua violação;
- Promover a política de atendimento à criança e ao adolescente no município enquanto os conselhos tutelares municipais não estão instalados, e/ou auxiliá-lo em sua realização;
- Participar e promover eventos relacionados à área (cursos etc);
- Proceder a estudos e promover debates visando à análise de fatores que predisponem, reforçam ou contribuem para a manutenção do fenômeno da menoridade, bem como as problemáticas das famílias, buscando realizar um trabalho efetivo com as pessoas em harmonia interdisciplinar, contribuindo para o avanço das políticas públicas, da profissão e da ciência.

A organização de um Serviço de Psicologia nas Varas da Infância e Juventude reflete a demanda institucional e as medidas judiciais previstas para a situação-problema, dividindo os atendimentos por áreas:

- Colocação de crianças em famílias substitutas e/ou de apoio, que pressupõe as medidas judiciais correspondentes: a) guarda; b) tutela; c) adoção; d) delegação e destituição do pátrio poder; e) utilização de recursos como: abrigos temporários; cadastros de pessoas interessadas em adoção; cadastro de famílias de apoio; cadastro de crianças e adolescentes disponíveis para adoção; cursos de esclarecimento para pais substitutos;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários à criança, ao adolescente e à família, em situações de desajustes familiares e desvios de conduta, como: fuga do lar, uso de tóxicos, pedidos de internação, consentimento para casamento, suprimento de idade, etc;
- Atendimento de denúncias sobre negligência, maus tratos, abuso sexual, violência psicológica, intra e extrafamiliar.
- Atendimento a jovens com prática de delitos, com estudo de caso, visando à discussão e avaliação de medidas sócio-educativas e de proteção, tais como: advertência, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semi-internação e internação.
- Fiscalização das entidades de atendimento governamentais e não-governamentais.

- Apuração de irregularidades em entidades de atendimento;
- Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos (ações cíveis).

3 OS CONFLITOS APRESENTADOS ÀS VARAS DE FAMÍLIA

3.1 O conflito do ponto de vista jurídico

Um caso clássico que serve de referência à discussão sobre o conflito do Direito de Família é a história de duas mães que disputando a guarda de uma criança solicitam a intervenção do Rei Salomão para resolver o conflito. Ao ser sugerido para que ambas pudessem ter a criança se devesse cortá-la ao meio uma das mães resolve abdicar da sua parte para que a criança pudesse viver, ficando assim, claro e evidente qual das mães está mais adequada à cuidar da criança, ou seja, àquela que consegue abdicar do seu próprio interesse em prol do bem-estar e integridade da criança¹. É esse caso que melhor ilustra a dificuldade vivida pelos juizes e promotores das Varas de Família na resolução de conflitos dessa natureza, mas que também expressa a compreensão pela necessidade de se ater ao melhor para a criança.

Um dos aspectos salientados por um juiz de direito da Vara de Família é àquilo que passa e perpassa pelo magistrado em relação a situação que envolve a guarda de menores, primeiramente fala da dificuldade do “instituto guarda”, o que envolve saber de qual juízo é a competência e de como efetivar isso na prática, depois relata os instrumentos dos quais o juiz pode se valer para decidir a causa: relato pessoal, testemunhal, técnicos (psicólogos, psiquiatras, médicos, entre outros) e do estudo social. Relata ainda a dificuldade em lidar com algo tão significativo que é o menor e a escolha da opção adequada para aquilo que deve ser o melhor interesse da criança.

O conflito, do ponto de vista jurídico também pode ser avaliado em face da mudança de paradigma ocorrido socialmente, passando de um contexto apenas jurídico para o afetivo, o que acarreta em várias mudanças, compreensões e exigências. O vácuo social proporcionado pelas mudanças no modelo familiar tradicional e, conseqüentemente, na forma como resolver os problemas familiares, a intensificação da inserção da mulher no mercado de trabalho, a criação dos filhos por parte dos homens, onde o melhor interesse

¹ Essa história foi objeto de comentário pela presidenta do IBDFAM (Instituto Brasileiro do Direito de Família), no Encontro sobre Direito de Família realizado em Florianópolis-SC, em julho de 2002, que serviu como fomento à discussão sobre a noção de conflito jurídico e a sua relação com as “mudanças dramáticas” no modelo familiar. O conjunto das discussões apontou para a necessidade de pensar o tema da família sem generalizações excessivas e de aperfeiçoar os recursos para lidar com as mudanças sócio-familiares, tendo em vista os novos contratos sociais e a necessidade de suporte multiprofissional de especialistas que venham a contribuir para a resolução de conflitos familiares na instância jurídica.

das crianças não toca mais diretamente só na mãe, entre outros, vêm intensificando os problemas litigiosos, ao mesmo tempo em que coloca novos desafios ao trabalho dos especialistas em problemas familiares.

A análise realizada por Rosa (1993), na Sociologia do Direito, diz que é elementar a afirmação de que a vida social envolve dois grandes tipos de processos de interação, onde, uns tendem a aglutinar ou acentuar a associação, e outros tendem a afastar ou reduzir a interação grupal. Conforma Rosa, os autores consagrados da área do direito afirmam que os processos dissociativos ou de afastamento, que ganham maior importância, são os processos de competição e de conflito, onde se dividem em dois aspectos: um, presente em caráter constante na vida social, é impessoal, portanto não há identificação dos adversários, e o outro, que se apresenta como um grau agudo daquele, onde se identificam os adversários, portanto pessoal e intermitente.

As situações onde os conflitos se revelam mais acentuados, segundo Rosa, dizem respeito aos entrelaçamentos de interesses, manifestando-se numa escala de mera vivência ou, mais especialmente, em fenômenos de poder, de apropriação de recursos ou de relacionamentos preferenciais.

É possível verificar que nas Varas de Família essas situações citadas acima, são bastante corriqueiras e traduzem a natureza dos conflitos instruídos nessa instância jurídica, onde o resultado provável dessa disputa judicial implica na determinação do lugar ocupado pelo indivíduo na sociedade, ou seja, o seu *status* no sistema social (bom pai, boa mãe, mais poder em relação aos filhos etc.)

O conflito segundo Coser (1956, p.08), pode ser definido “como uma luta a respeito de valores ou pretensões a posições, a poder ou a recursos que não estão ao alcance de todos, em que os objetivos dos oponentes, ou “adversários”, são neutralizar, ferir ou eliminar os rivais”. Segundo Willems (1960, p.171), “o conflito pode revestir formas diversas, como a rivalidade, a discussão, até o litígio, o duelo, a sabotagem, a revolução, a guerra, compreendidos nele, portanto, todas as formas de lutas abertas ou não”.

É importante salientar que, muitas vezes, o que ocorre é que a solução de conflitos que se manifesta na vida da sociedade humana não pode ser deixada somente às normas jurídicas, pois os costumes, as normas de natureza moral ou religiosa, e outras formas normativas da vida social, conduzem também à acomodação dos interesses conflitantes, de modo, que no universo das interações social muitos mecanismos, ou processos, atuam simultaneamente, compondo acomodações ou ajustando situações.

Em essência, o Direito é um sistema de normas que tem por objetivo assegurar que os comportamentos sociais se ajustem dentro daquilo que é considerado adequado ao equilíbrio e normas na sociedade. A problemática do conflito envolve outros tipos de acomodações que não somente àquelas atribuídas ao poder judiciário, salientando que as soluções para tal dependem também de outros modos de abordar a resolução dos conflitos.

Segundo Rosa, a teoria dos processos sociais apresenta quatro tipos de solução de conflitos pela acomodação dos interesses dos oponentes: a negociação direta, a mediação ou conciliação, o arbitramento e o litígio nos tribunais. O litígio é o ponto alto, característico, daquilo que se tenta resolver na esfera jurídica nas Varas de Família.

Uma reflexão pertinente é aquela que envolve a própria decisão de se encontrar uma solução para os conflitos, pois, por si só, já envolve um comando ou alguma norma de comportamento social em que as partes envolvidas convencionam de forma tácita ou expressamente, buscar a acomodação para os conflitos. As normas do Direito, podem formar em grande parte do pano de fundo sobre o qual se projetam os modos pelos quais se procura obter solução para os conflitos. Atualmente as normas do Direito positivo dominam as soluções de conflitos no litígio judicial.

Os fatores que interferem na escolha da forma utilizada para a resolução de conflitos podem ser ideológicas, sócio-culturais, financeiras, políticas, religiosas, moral, de motivações estritamente práticas, entre outras. A partir da identificação dos fatores dominantes nas escolhas é possível identificar a mais apropriada para cada caso em questão, não esquecendo que as motivações podem estar vinculadas a valores e crenças pessoais.

Ao aspecto de quem escolhe o quê para resolver os conflitos deve-se acrescentar um outro fator que, segundo Rosa (1993), traz interessantes implicações, pois trata-se da eficácia das soluções buscadas e obtidas, ou seja, do grau de sua adequação aos objetivos pretendidos, da satisfação que os interessados obtêm no propósito de dirimir os seus conflitos, mediante a escolha dos tipos já mencionados.

A importância dessa reflexão se dá, sobretudo, porque uma maior eficácia pode funcionar como um fator de reaplicação dos processos mencionados, diminuindo os riscos e o tempo dos processos judiciais e, conseqüentemente, do sofrimento das pessoas envolvidas no conflito judicial.

Em razão do que já foi exposto até o momento, um aspecto cujo conteúdo adquire suma importância é a possibilidade das pessoas envolvidas num litígio de se depararem

com essa realidade da escolha que fizeram para resolver seus conflitos e que isso por si só já quer dizer muito sobre a realidade em que vivem e se sujeitam.

O sofrimento das pessoas que optam por um litígio é óbvio, as mágoas, as frustrações e tudo o mais fica expresso nas folhas dos autos que são apresentados aos juizes, porém, não fica claro porquê optaram por essa forma de resolução de conflito. Partindo desse raciocínio, a eficácia seria tão mais alcançada se as partes envolvidas num divórcio litigioso pudessem entender melhor todo o trajeto que percorreram até a situação de litígio e sobre a responsabilizarem pelas decisões tomadas, se implicando no próprio processo. Esta atuação, que pode ser chamada de um processo de mediação, poderia ser adotada no contexto da perícia, ampliando o caráter investigativo que a perícia tem atualmente.

O período entre a manifestação do interesse em recorrer à justiça para auxiliar na resolução dos conflitos familiares e o aparecimento dos conflitos é marcado por uma variedade de ocorrências, sendo essas, muitas vezes, desconsideradas pelo poder judiciário, por não fazer parte do seu conhecimento técnico-científico, ou da sua alçada. Segundo Malta e Lefèvre (1978, p.678), poder jurídico significa “o exercício pelo sujeito ativo, de um direito subjetivo no interesse exclusivo do sujeito passivo ou de algum grupo social.”). Ainda sobre o poder jurídico, Malta e Lefèvre (1978, p. 678):

A qualificação dinâmica das ações, quando tuteladas pelo ordenamento de direito, dá-se o nome de poder jurídico, do qual o homem se vale em plúrimas formas e direções, a fim de utilizar-se dos bens da vida, isto é, de tudo aquilo apto à satisfação de suas necessidades na vida social e suscetível de apropriação.

O andamento do processo, muitas vezes depende de algumas contribuições que outras áreas do saber podem contemplar; a psicologia como ciência, por meio dos seus que com a ajuda de profissionais habilitados poderia contribuir para a intervenção, no espaço de mediação, ajudando na dissolução desses conflitos relacionados às questões familiares. A mediação, descrita por Ahrons (1995, p. 229 e 230):

Trata-se de um processo de resolver questões controversas com a ajuda de uma terceira parte. O mediador pode ser um advogado, um terapeuta ou uma equipe advogado - terapeuta. Mais importante que tudo, é um processo de

autodelegação de poder que estimula os participantes a assumir a responsabilidade de tomar decisões.

Com a possibilidade de haver a ajuda de um mediador e que este seja um psicólogo habilitado para tal função, os conflitos que permeiam as questões familiares e de casal possam ser melhor entendidas e ainda outra consideração entendo como importante, se as partes envolvidas no processo participarem desse espaço de negociação as resoluções não ficariam apenas nas mãos da justiça, ou seja, as partes se implicariam nesse processo de resolução. Citando Ahrons (1995, p.252):

Numa família, enquanto os pais lutavam encarnecidamente para decidir quem ficará com os três filhos, a filha adolescente engravidou. Em outra família, um garoto de seis anos apareceu com fobia à escola, enquanto os pais brigavam para decidir onde ele passaria o natal. Em ainda outra, uma menina de dez anos começou a fazer xixi na cama. Os adultos mostram também os efeitos do estresse, tendendo a interiorizar o conflito exterior. Aumento de consumo de álcool, dependência de tranqüilizantes e depressão são problemas comuns de pais que chegam a um impasse em batalhas cada vez mais ranhidas no divórcio. Às vezes, eles chegam a adoecer fisicamente.

A nova situação familiar, após a separação conjugal, exige que membros do antigo casal sejam capazes de estabelecer entendimentos mútuos e ainda contatos, pois sua condição de progenitores não deixa de existir pelo fato de se separarem. Segundo Brito (1999, p.81), “sugerem a atuação do psicólogo após a separação judicial, já que muitas vezes o cônjuge que se sente prejudicado não cumpre o que foi estabelecido, acarretando um retorno do processo às salas de audiência”.

Os conflitos, do ponto de vista jurídico de fato envolvem muitas situações: identificar a natureza do problema e qual a sua especificidade para saber a que instância jurídica pertence, avaliar qual a melhor opção para tratar do problema, identificar quais os técnicos necessários para auxiliá-los e, ainda, encontrar o melhor resultado de todos esses fatores, haja vista, que neste trabalho o objeto e o sujeito, principalmente nas Varas de Família e da Infância e Juventude, onde normalmente é uma criança.

3.2 O conflito do ponto de vista psicológico

Atualmente, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, criou-se a premissa básica de que tudo o que será decidido deverá ser sobre os melhores interesses da criança, o que reforça a responsabilidade e conseqüentemente a problemática que acompanha o trabalho efetivo do psicólogo nessa área.

Do ponto de vista psicológico, a problemática que envolve os conflitos apresentados às Varas de Família dizem respeito às dinâmicas relacionais, estrutura, organização e funcionamento familiar. Principalmente àqueles relacionados a conjugalidade e parentalidade, que estão intrinsecamente relacionados com desempenho de funções e os possíveis conflitos inerentes à representação dessas relações.

O divórcio, segundo Ahrons (1995), é considerado no ciclo de vida familiar, como uma transição não-programada, pois marca uma fase distinta na vida das pessoas e o início de outra. É onde ocorrem as situações mutáveis nos relacionamentos humanos e que envolve uma grande transição pessoal, além de mal-entendidos, mudanças de papel. Regras e rituais sociais de relacionamento e comportamento são freqüentemente visíveis e necessários para uma adaptação apropriada no ciclo de vida familiar, após o divórcio.

Um outro aspecto relevante e que está ligado ao divórcio é a diferença entre divórcio legal e emocional e, ainda, ao ciclo de vida familiar e individual no qual se dá a separação. Outro fator importante no processo do divórcio é o fato de que embora haja fases de transição em ordem de desenvolvimento, ou seja, pontos comuns experimentados pelas pessoas que terminaram seus casamentos, tais como: estágios de separação e luto, a necessidade de desenvolver novos autoconceitos e estilos de vida, papéis sociais entre outros, esse ciclo é identificado em diversos estudos realizados por diferentes e importantes autores, entre eles Kaslow (1995), Schwartz (1995), Ahrons (1995), o divórcio é uma experiência muito complexa e individual e isso quer dizer que não há regras, não há datas limites para as cicatrizes fecharem e os sentimentos estabilizarem-se, após a separação inicial. Embora haja indícios de que dois anos é o tempo que normalmente as mudanças de comportamento dos ex-cônjuges podem ser percebidas, de fato não há como definir isso. Esse fato é igualmente percebido pelos operadores técnicos e constituem um dos pontos do conflito institucional, ou seja, não há como resolvê-lo com leis.

Segundo Ahrons que é diretora do programa de casamento e terapia familiar da Universidade da Califórnia, apresentam um núcleo básico do desenvolvimento emocional, onde o divórcio emocional é caracterizado por três transições: resolver divorciar-se,

comunicar ao cônjuge e comunicar à família e essas três transições caracterizam-se por ambivalências, incertezas, lutas de poder, exames de consciência e estresse e no caso de casais com filhos pequenos esse processo se torna ainda mais complexo e difícil.

Os conflitos psicológicos também são relacionados ao impacto da mudança que ocorre nos ciclos de vida familiar e individual tanto a nível emocional como físico do divórcio, provocando crises sérias, porém consideradas como de transição. Bloom (1978) e Briscoe (1973) descrevem que as pessoas divorciadas correm um risco seis vezes maior de serem hospitalizadas por distúrbios psicológicos do que as pessoas casadas, apresentando também um índice de suicídio duas vezes mais elevado, com maior propensão à acidentes automobilísticos, e a doenças físicas culminando em morte e também problemas com o abuso de substâncias.

O impacto do divórcio sobre a família requer ajustes que precisam ser feitos em dois níveis: emocional e prático. No nível emocional é necessário uma construção da nova identidade social, os diferentes papéis, o manejo da raiva, da frustração, sentimentos de incompetência, solidão, dentre outros. No nível prático, o ajustamento à nova vida, aos cuidados com os filhos, na distribuição das tarefas e do dinheiro de forma funcional e portanto, o estabelecimento das fronteiras de forma clara e combinadas entre os membros da família.

Segundo Carter e MacGoldrick (1995, p.301), “o rompimento está associado a alterações e mudanças nas associações e fronteiras, requerendo uma reorganização maior no sistema familiar”. O impasse maior parece ser no nível emocional, onde o ex-casal movido ainda por sentimentos de impotência, frustração, entre outros, leva adiante sua raiva até os tribunais, elegendo os filhos como forma de expressão para os sentimentos hostis.

Outras pesquisas apontam para os estudos focados no casal e para o entendimento dos conflitos presentes na vida pós-divórcio pelo meio do conceito de colusão. Denominado por Jurg Willi (1985), colusão significa um jogo utilizado pelos cônjuges que possibilita a repetição do conflito através da relação, imobilizando e buscando imobilizar o outro na situação neurótica de base, ou seja, trata-se de uma maneira de melhor compreender como se processa a relação da dupla marital. Segundo Vainer (1999, p.57):

Entendemos que o conceito de colusão é peça de extrema importância na compreensão dos conflitos relativos à separação, uma vez que em nosso entender esses já se originam na escolha do parceiro e no tipo de colusão estabelecida. É uma forma de nos orientarmos não só no sentido da compreensão do processo

emocional da separação, facilitando a verificação de estar havendo ou não uma repetição do conflito emocional, estabelecido agora para a área judicial.

4 MÉTODO

O PROCESSO DE INVESTIGAR AS RELAÇÕES ENTRE A PERÍCIA PSICOLÓGICA E A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES EM PROCESSOS JUDICIAIS

4.1 Sujeitos

Participaram desta pesquisa três juizes que trabalham diretamente com os conflitos caracterizados nas Varas de Família, e três psicólogos que estão legalmente habilitados para atuar como peritos e assistentes técnicos.

4.2 Natureza e Tipo de pesquisa

Trata-se de uma pesquisa descritiva – exploratória, pois procurou descrever as características de uma perícia psicológica em uma instituição específica, visando a compreensão e aperfeiçoamento do processo de perícia.

A pesquisa exploratória, segundo Gil (1991), tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema a ser investigado, tentando torná-lo mais explicativo e, buscando como objetivo geral, aprimorar idéias ou descobertas referentes a ele.

4.3 Situação, ambiente e materiais

Foram realizadas entrevistas com os psicólogos e juizes em seus respectivos locais de atuação profissional. A escolha do local para a realização das entrevistas foi orientada pelos seguintes critérios: condições ambientais adequadas, onde entrevistador e entrevistado pudessem ficar preservados de possíveis interrupções ou interferências e o critério da acessibilidade, considerando as possibilidades de realização das entrevistas em função dos horários de trabalho dos participantes. Em alguns casos foram recolhidas respostas por escrito, conforme desejo dos próprios participantes. Foram utilizadas folhas de papel e canetas para o registro das informações obtidas.

4.4 Fontes de informações

As fontes de informações utilizadas tiveram como base os documentos escritos, fornecidos pelo judiciário. Os documentos são entendidos como fontes secundárias de informações, porém, não menos importantes. Segundo Laville & Dionne (1999, p.166): “contrariamente ao que muitos acreditam, as pesquisas nas quais as pessoas são atingidas indiretamente, a partir de documentos – termo que engloba todas as formas de traços humanos –, são as mais numerosas no campo das ciências humanas”.

Para a presente pesquisa, foram utilizadas as seguintes fontes de informações:

- a) Documentos escritos que constam nos autos dos processos em que houve perícia psicológica, encontrados na 2^a. Vara de Família, num total de nove casos, fornecidos pelos técnicos do judiciário;
- b) Os acórdãos das jurisprudências no Tribunal de Justiça de Santa Catarina disponibilizados via internet e em CD Room, e de todos os Tribunais de Justiça no Brasil através da internet, em que consta a perícia psicológica;
- c) Questionário com perguntas abertas com juizes que atuam nas Varas de Família e psicólogos (em anexos);

4.5 Procedimentos e coleta de dados

Os procedimentos adotados para a escolha e contato com os participantes, escolha e obtenção das fontes de informações, elaboração e aplicação dos instrumentos de coleta de dados, bem como para o registro dos dados obtidos, foram:

- a) Obtenção da autorização, por parte juiz titular da 2^a. Vara da Família de Florianópolis, para o acesso aos autos dos processos em que houve perícia psicológica, uma vez que esses documentos estão sob sigilo de justiça e ficam sob a responsabilidade dos técnicos judiciários;
- b) Obtenção de auxílio junto aos técnicos judiciários, principalmente os assistentes sociais e escrivãs, sobre como pesquisar e organizar informações e registros pertinentes aos processos em que houve perícia psicológica, dado que não há uma classificação específica por termo ou assunto, mas apenas por tipo de recurso ou apelação;
- c) Realização de uma pesquisa documental nos autos dos processos em que houve perícia psicológica, identificando as características do trabalho dos psicólogos na prática pericial;

d) Realização de pesquisa na jurisprudência catarinense, procurando avaliar, na íntegra dos acórdãos e súmulas, as características das decisões judiciais em que a perícia psicológica foi objeto de investigação;

e) Foram analisados os registros, que constam nos autos dos processos, referentes à perícia psicológica nas Varas de Família de Florianópolis. Além desses registros, foram analisados, também, os acórdãos das jurisprudências produzidas em Santa Catarina, que analisam os processos que contêm as perícias psicológicas e as suas conseqüências no processo judicial e as jurisprudências nacionais no que se refere a identificação das principais causas em que são solicitadas as perícias psicológicas.

f) Realização de pesquisa na jurisprudência nacional identificando as situações em que são referidas e solicitadas perícias psicológicas;

Além da análise documental a pesquisa foi complementada com entrevistas com as pessoas diretamente envolvidas no trabalho com perícia psicológica, ou seja, os juizes e psicólogos, para um melhor entendimento da eficácia dessa prova técnica na resolução dos conflitos instruídos nas varas de família. O roteiro do questionário foi elaborado após a definição do problema e dos objetivos de investigação e suas relações com a perícia psicológica. Foram considerados importantes os aspectos relacionados à tomada de decisão judicial acerca da contribuição dada pela perícia psicológica, os fatores que influenciam a solicitação da mesma, as características gerais das funções desempenhadas pelos juizes e psicólogos.

Os questionários foram realizados com os juizes e psicólogos, onde no início de cada situação de aplicação do questionário o pesquisador deixou claro o propósito da pesquisa e seu conteúdo.

A coleta de informações através do questionário junto aos juizes que trabalham nas Varas de Família foi realizada da seguinte forma: a) o primeiro questionário foi entregue por escrito; b) o segundo foi obtido durante o Encontro do Instituto Brasileiro do Direito de Família, realizado na OAB-SC, em julho de 2002, onde o juiz respondeu abertamente as questões relativas a perícia psicológica e sua contribuição nas Varas de Família. Durante este Encontro foi possível obter informações de outros profissionais que não estavam previstos inicialmente neste projeto, como, por exemplo, promotores e advogados que atuam em Direito da Família, que serviram para dirimir algumas dúvidas processuais; c) o terceiro questionário foi obtido também por escrito, corroborada por informações publicadas pelo respondente na Revista dos Tribunais.

Dois dos questionamentos com os psicólogos foram realizadas através do contato direto com os profissionais e uma se deu, também, através de uma publicação na Revista dos Tribunais sobre perícia psicológica.

A coleta dos dados nos documentos foi realizada a partir do manuseio direto dos materiais, transcrição de todos os documentos referentes a perícia psicológica e seu conteúdo, para entendimento do caso e conseqüente avaliação *a posteriori*. A leitura dos autos foi realizada na Vara de Família e na sala do juiz, pois esses documentos não são autorizados a saírem daquelas dependências, também não sendo possível a sua fotocópia. Foram analisados todos os processos (um número total de nove casos) que continham perícia psicológica indicados pelos técnicos do judiciário.

4.6 Análise e tratamento dos dados

Os dados coletados nos autos em que houve perícia psicológica foram organizados e interpretados através da identificação de núcleos temáticos, com o objetivo de compreender os dados e classificá-los.

Cada perícia que consta nos processos jurídicos foi analisado várias vezes; conforme iam sendo identificados possíveis núcleos temáticos, eles iam sendo transformados em hipóteses de trabalho para nova verificação frente ao conjunto de dados específicos.

A seguir, passou-se ao que foi denominado “banco de análise”, onde cada dado obtido era organizado de acordo com o tema relativo ao conteúdo. Esse banco de análise foi se ampliando na medida em que se avançava no tratamento dos dados e na descoberta de núcleos diferenciados dos que eram comuns aos demais. Por fim, buscou-se a reconstituição de cada laudo. Nessa reconstituição foi evidenciado aquilo que parecia mais se destacar (diferenciar) na análise dos autos dos processos que houve perícia psicológica. A retomada da visão de conjunto dos dados coletados a partir da cadeia estabelecida entre eles para a reconstituição do que seria uma perícia psicológica adequada e eficaz, permitiu a definição dos núcleos temáticos que atravessam os diversos modos de construção de uma perícia psicológica.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

São apresentados, a seguir, os quadros, as análises, os resultados e as respectivas discussões obtidos nesta pesquisa realizada nos autos em que houve perícia psicológica realizada na Vara de Família. Os resultados são apresentados em seis núcleos temáticos, que foram sendo construídos à partir do material encontrado nas perícias que constam nos autos dos processos sobre a realidade encontrada nas Varas de Família. Esses núcleos abordarão temas como: verificação da situação anterior ao pedido de perícia; as causas dos manifestos; por parte de quem ocorre a identificação da necessidade de perícia psicológica; quem é o perito nomeado; presença ou ausência de assistentes técnicos; presença ou ausência de quesitos.

Um ponto a ser observado e discutido está relacionado com o fato de que a pesquisadora trabalha como perita para a Vara de Família na qual realizou a pesquisa, o que proporcionou vantagens e desvantagens. A primeira vantagem encontrada foi a de poder contar com a disposição dos funcionários em localizar os processos em que houve perícia psicológica, haja vista que não há registros dos mesmos. Este foi um dos fatores, senão, o mais importante que contribuiu para que a pesquisa tenha se restringido à esta instância jurídica: a dificuldade em encontrar os processos que houve perícia psicológica no meio de tantos outros. Outra vantagem foi a possibilidade de estabelecer conversas informais com os operadores do Direito durante a coleta de dados, tanto para a pesquisa quanto para a confecção de outras perícias realizadas por esta pesquisadora, acerca das perícias e dos peritos, o que contribuiu para ampliar o campo de visão sobre nossa atuação e importância nessa instância jurídica.

Um ponto em desvantagem é o fato de que por estar ambientada, tanto com o tema, quanto com os tipos de situações que envolvem as solicitações de perícias e ainda com os operadores do Direito, enfim, com todo o contexto envolvido, muitas vezes, alguns aspectos que envolvem o procedimento adequado de uma perícia fica esquecido, pelas facilidades que a convivência proporciona.

Os dados obtidos através das jurisprudências², passaram por alguns passos importantes para se poder constituir ao que se chegou.

² Jurisprudência: Modernamente significa o conjunto de decisões judiciais a respeito de um determinado assunto. Também significa a coleção de acórdãos de um Tribunal. Conforme à origem etimológica era o conjunto de resposta as dos prudentes (jurisconsultos romanos a quem era permitido “construir o Direito” por estarem investidos pelo imperador do *Jus respondendi*).

A análise apresentada tem como fonte os documentos escritos constituídos pelas jurisprudências catarinense e nacional, pesquisadas através da internet nas páginas dos Tribunais de Justiça. A análise realizada no Poder Judiciário Catarinense foi bem detalhado e foram encontrados 9.267 documentos relativos a perícia psicológica, referindo-se ao número de vezes que as palavras perícia e psicológica aparecem, mesmo que separadamente. Desse montante, apenas 385 são relativos às palavras perícia e psicológica e que aparecem no mesmo acórdão³, e desses documentos apenas 78 constituem-se das palavras perícias psicológicas aparecendo juntamente. Após cuidadosa análise em todos os 78 documentos, pôde-se observar que o rastreamento realizado pelo computador referia-se aos nomes perícia e psicológica, não sendo em si uma perícia psicológica. Então, das 78 perícias analisadas verificou-se o seguinte: 7 se referem no conteúdo à perícias médicas, solicitadas por acidente de trabalho, e que aparecia as palavras perícia e psicológica não necessariamente se tratando de uma perícia psicológica; 1 se referia à perícia contábil, solicitada para cálculo do pagamento de seguro; 1 perícia criminal, solicitada em função de um acidente de trânsito; 4 perícias psicológicas, solicitadas em função de atentado violento ao pudor e crime contra a liberdade sexual, 2 casos de perícia psicológica relativas à comprovação de insanidade mental; 8 perícias psicológicas relativas aos casos que envolvem as Varas de Família (regulamentação de visitas, modificação de guarda e destituição do pátrio poder); 2 perícias psiquiátricas e 1 perícia bioquímica para comprovação da potencialidade tóxica.

Abaixo, segue a discussão dos resultados agrupados nos núcleos temáticos com seus respectivos elementos de análise.

³ Acórdãos: Decisão de um órgão judiciário colegiado, tomada por votos; veredicto de um Tribunal; aresto.

5.1 Características e elementos de processos judiciais em que houve perícia psicológica

O Quadro 1 mostra as características e os elementos de processos judiciais em que há a solicitação de perícia psicológica.

Quadro 1 - Características e elementos de processos judiciais em que há a solicitação de perícia psicológica

Caracter. Processos	Situação anterior	Causa do manifesto	Quem identifica necessidade de perícia	Perito nomeado	Se há assistente técnico	Se há formulação de quesitos
I	Guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas	Descumprimento por parte da mãe no que se refere às visitas, onde esta viajava com a criança sem comunicar ao pai nos dias da visita designada a ele.	Assistente social	Perita do juízo	Sim	Sim
II	Guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas	Descumprimento por parte da mãe no que se refere às visitas, onde esta, viajava com a criança sem comunicar o pai nos dias da visita designadas a ele.	Assistente social	Psicóloga lotada no Tribunal de Justiça	Não	Não
III	Guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas	Descumprimento por parte da mãe no que se refere às visitas, onde esta, viajava com a criança sem comunicar o pai nos dias da visita designadas a ele	Assistente social	Psicóloga lotada no Tribunal de Justiça.	Não	Não
IV	Guarda em favorecimento do pai	Não apresenta	Advogado do requerido	Perita do juízo.	Não	Não
V	Guarda em favorecimento do pai	Não apresenta	Advogado do requerido	Perita do juízo	Não	Não
VI	Guarda compartilhada	Não apresenta	Assistente social	Perita do juízo.	Sim	Sim
VII	Guarda compartilhada	Não apresenta	Assistente social	Perita do juízo	Sim	Sim
VIII	A guarda está com a mãe.	O menor pede para morar com o pai	Determinação por parte da juíza	Perita do juízo	Sim	Sim
IX	Guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas.	O pai relata que a mãe não está atendendo a filha nas suas necessidades básicas, pois apresenta um quadro depressivo e que está descumprindo o estabelecido para as visitas.	Assistente social	Perita do juízo	Sim	Sim

Na prática, a identificação do conjunto das características mostradas no Quadro 1 pode ser considerado uma etapa fundamental ao planejamento da perícia por parte do psicólogo. A seguir apresentamos a caracterização e os elementos dos processos judiciais com as respectivas discussões e consequências.

5.1.1 A caracterização da situação anterior ao pedido de perícia

Na pesquisa realizada, as situações anteriores ao pedido de perícia podem ser descritas por meio das modalidades: guarda exclusiva com direito à visita, guarda exclusiva sem direito à visita e guarda compartilhada. Para cinco dos casos pesquisados, a guarda estava sob a responsabilidade da mãe, dando aos pais o direito de visitas. Em dois casos, a guarda era responsabilidade do pai, sendo que não era dado à mãe o direito de visitas e em dois casos a guarda era compartilhada. Nem sempre é possível perceber uma clareza, por parte dos peritos psicólogos, sobre a necessidade de avaliar a influência da situação anterior ao pedido de perícia na preparação e elaboração das condições técnicas e instrumentais ao exercício da peritagem. É importante sinalizar que a perícia é uma prova técnica e, como tal, o que irá norteá-la é aquilo que está escrito e discutido no processo. É com base no que está escrito nos documentos anexados ao processo é que o juiz avalia a necessidade da realização de perícia em função da problemática do caso apreciado.

Assim como o juiz, o psicólogo também deve compreender o que está sendo discutido para, no mínimo, poder identificar as principais dificuldades das quais ele irá diagnosticar, sendo que a perícia deve ater-se ao problema discutido no processo. O conhecimento da situação e da realidade em que as pessoas envolvidas num litígio vivem é fundamental para o bom resultado e o encaminhamento do caso, haja vista, que a modificação da situação já existente somente se faz necessária quando há motivos convincentes ao melhor interesse da criança.

Um dos aspectos que pode influenciar no fato das mães terem a guarda dos filhos e esta modalidade ser em maior número pode ser a questão apresentada no Código de Processo Civil sobre a lei do divórcio, artigo 10, pg. 1527:

Na separação judicial fundada no caput do artigo 5, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a ela não houver dado causa. Parágrafo 1- Se pela separação judicial forem responsáveis ambos as cônjuges, os filhos menores ficarão sob o

poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

Outro fator considerado importante e debatido entre os operadores do Direito é o relacionado com a guarda compartilhada, pelo fato da mesma não estar prevista na lei, esta modalidade é um tanto quanto inovadora, sendo ainda avaliado os pontos positivos e negativos, dependendo de investimentos em pesquisas que possam contribuir para o melhor entendimento desta modalidade de guarda.

Uma outra reflexão é relacionada ao fato de a guarda ficar sob a responsabilidade do pai e a mãe não ter direito à visitas. Situações dessa natureza, normalmente, estão vinculadas à problemas de ordem moral, maus tratos ou negligência por parte da mãe onde está sujeita a perder o acesso aos filhos. O contato com os pais, geralmente cria as condições favoráveis ao bem-estar social e ao pleno desenvolvimento afetivo-emocional, salvo nos casos em que para a manutenção dessas prerrogativas é necessário o afastamento familiar e a ruptura dos vínculos parentais.

5.1.2 Caracterização do profissional que identifica a necessidade de perícia

Dos nove casos avaliados, os profissionais que identificaram a necessidade da realização de perícia psicológica foram: advogados, em dois casos, assistentes sociais, em seis casos e juiz, em um caso. Vale ressaltar que a identificação da necessidade de perícia pode ser feita por qualquer profissional, porém a nomeação do perito cabe somente ao juiz.

Na maioria das vezes, a perícia psicológica é identificada como importante para a elucidação do caso pelas assistentes sociais, pois entendem que um estudo social pode ser insuficiente para a conclusão do mesmo. Em algumas situações é necessário um conhecimento específico diferente daquele característico dos serviços dos assistentes sociais. Segundo o relato dessas profissionais, aquilo que não é passível de observação e averiguação concreta e, “que é da personalidade”, necessita de um estudo psicológico.

Um dos fatores que podem explicar a identificação da necessidade de perícia psicológica por parte dos assistentes sociais é o fato de que, nesses casos, sempre houve o encaminhamento por parte dos magistrados primeiramente para um estudo social do caso; e, quando este não é considerado suficiente, então é encaminhado para diferentes estudos, embora, ainda assim, seja solicitado estudo social complementar, o que confirma a importância atribuída ao serviço Social.

Um aspecto que deve ser levado em consideração pelo número significativamente pequeno de solicitação de perícia em relação ao número de processos que entram nas Varas de Família é o fato de que não há no quadro de funcionários do Fórum em Santa Catarina o cargo de psicólogo, o que pode representar a não necessidade habitual da atuação desse profissional, senão em casos considerados como mais difíceis e complicados, incluindo aqueles em que o serviço social por si só não foi suficientemente esclarecedor.

5.1.3 Caracterização do perito nomeado e a verificação da necessidade de assistente técnico

A diferença encontrada nos processos analisados no que se refere a nomeação dos peritos foi significativa, pois em sete casos houve nomeação de perito do juízo e em dois casos a psicóloga do Tribunal de Justiça foi nomeada como perita.

Normalmente é nomeado pelo juízo um psicólogo para a realização de perícia, onde os próprios interessados (as partes), é quem deve pagar os honorários do perito, ficando ainda facultado às partes a contratação de assistentes técnicos que lhes assistam durante o processo de perícia, onde também é de responsabilidades deles os honorários dos assistentes técnicos.

Quando as partes envolvidas ou uma delas não podem arcar com os honorários, o juiz determina que a perícia seja realizada pela psicóloga lotada no Tribunal de Justiça, não havendo, então, a representação ou assistência dos assistentes técnicos. Em alguns casos, onde a perícia psicológica é realizada pelo perito do juízo, ainda assim, pode não haver assistentes técnicos, ou uma das partes pode tê-lo e a outra não, dependendo desse fator, de questões financeiras e de opção das partes em ser assistido por tal profissional.

Uma outra questão importante fica a cargo do não comparecimento dos assistentes técnicos durante a perícia e ao final do processo, quando é apresentado o laudo pericial e o manifesto do juiz perante o caso, a parte que se sente insatisfeita “denuncia” erros ou injustiças na perícia. Um dos fatores que pode ser atribuído às incorreções relativas ao papel dos assistentes técnicos e que é explicitada pela psicóloga do Juizado de Menores da capital de São Paulo e que realiza perícia psicológica nas Varas de Família. Segundo Ortiz, (1991, p.269):

É fato corriqueiro em minha vida profissional – praticamente todas as vezes em que sou perita oficial, ou seja, nomeada pelo juiz – receber telefonemas aflitos de colegas que aceitaram o encargo de assistentes técnicos das partes e... desconhecem por completo seu papel no processo judicial.

5.1.4 Caracterização das condições motivadoras para o pedido de modificação de guarda

As acusações manifestadas giram em torno do descumprimento por parte de um dos pais no acordo anteriormente estabelecido ou determinado. (acrescentar as justificativas). As justificativas dadas sobre os descumprimentos ocorridos vem acompanhadas de queixas ainda relacionadas ao “ex-casal”, ou seja, conjugal e dificilmente sobre o relacionamento “pais-filhos” (parentais), por exemplo: “depois que ele arrumou essa outra mulher, não tem mais tempo nem responsabilidade para com o filho...” , “agora ela só quer saber de sair com esse cara e deixa o meu filho com qualquer um, de lado...”.

Um dos fatores que pode justificar esse comportamento é a necessidade do ex-casal em continuar com o arranjo relacional que viviam anteriormente (marital), buscando “vencer a guerra” e mantendo a relação entre eles, mesmo que de forma disfuncional, onde a constância das brigas e disputas são entendidas como continuidade da relação através do conflito, podendo se estender infinitamente, fazendo e refazendo acordos e descumprindo-os, até que alguém, provavelmente a justiça, estabeleça quem está certo ou errado, dando um limite (temporário ou não) à situação. Segundo Isaac, Montalvo e Abelson (1986, p.281):

O esquema aparentemente crônico das disputas posteriores à separação é uma continuação dos conflitos enraizados no matrimônio e não do mero resultado de processo de separação em si. De diferentes tipos de casamento resultam diferentes tipos de divórcio.

Nem sempre a hipótese de que as disputas em relação as situações de guarda é motivada pelas desavenças do casal pode ser considerada verdadeira. A motivação também ocorre por conta de situações reconhecidas como sendo de risco, tais como as citadas no artigo 5º Do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Porém, nesses casos as situações que são mais visivelmente reconhecidas como, por exemplo, os espancamentos, dificilmente são levados para avaliações periciais. Pode-se avaliar a perícia psicológica nos casos em que há abuso sexual sem acontecer o estupro, ou suspeitas, entre outros.

5.1.5 A formulação e a compreensão dos quesitos

Os quesitos são perguntas, inquéritos, que podem fazer parte da perícia. Os assistentes técnicos ou advogados podem providenciá-los para a melhor elucidação do caso. Das nove perícias analisadas, cinco delas apresentaram quesitos e quatro não apresentaram. Dentre as cinco, em quatro delas não constava indicação de assistente técnico, o que pode-se pensar na possibilidade de que os advogados tenham formulado ou disponibilizado os quesitos, de pelo menos uma perícia.

Um fator importante encontrado foi o de que, em diferentes casos e diferentes perícias, pois ocorrem num mesmo processo jurídico perícias realizadas por mais de um perito, quesitos que são inteiramente copiados dos processos onde o advogado já tenha trabalhado e que houve perícia, sem haver distinção sobre os casos, mesmo quando as alegações e acusações diferem entre si.

As generalizações em relação ao uso abusivo dos quesitos podem inferir algo sobre a opinião que os advogados e até mesmo os psicólogos fazem dos serviços periciais prestados por psicólogos: que todos levam ao mesmo caminho e que servem apenas para cumprir mais uma etapa nesta batalha judicial das famílias que recorrem à justiça para resolver seus conflitos; outra hipótese é a de que os advogados não encaram as perícias psicológicas como uma possibilidade de resolução de um conflito que se apresenta e sim, de acirrar ainda mais a disputa e denegrir a imagem do oponente.

Há quesitos que de fato podem constar em todos os casos, mas há outros específicos que não dizem respeito ao proposto na perícia, onde podem apresentar como resposta por parte dos peritos, a palavra “prejudicado”, seguido de uma justificativa para tal. Em muitos casos, os quesitos servem para confundir o próprio psicólogo e criar lacunas que propiciam o pedido de anulação da perícia se caso interessar, o que leva a crer, mais uma vez, na possibilidade de a perícia contribuir para a intensificação da batalha judicial.

A preocupação sobre a formulação adequada dos quesitos é também compartilhada pelo Subdiretor Geral do Ministério da Justiça da Espanha, A. J. Albarran, encontrado na

Revista Jurídica sobre a figura e função do Psicólogo nos órgãos judiciais, apresentado em conferência: “O advogado pode tentar aproveitar-se de qualquer interpretação psicológica por ambígua que seja, em benefício de seu cliente, e o juiz reclama, ante ouvidos surdos, na maioria das vezes, interesses para seus problemas e demandas” (1991, p.02).

Em alguns quesitos são encontrados uma superexposição do sujeito, que em nada irá contribuir para a elucidação do caso, mas que pode comprometer outros aspectos da vida do periciado e que não cabe ao perito avaliar, pois foge da alçada do campo psicológico. A questão da confecção dos quesitos pode assinalar para outra reflexão que diz respeito aos próprios psicólogos, que fazem o papel de assistentes técnicos e que formulam os quesitos, indagando se os mesmos sabem da responsabilidade, extensão do seu papel e limites éticos

5.2 Principais características da estrutura da perícia psicológica

O Quadro 2 descreve as principais características encontradas na estruturação de uma perícia psicológica.

Quadro 2. Características principais da estrutura da perícia psicológica, segundo os métodos e técnicas psicológicas utilizadas, a quantidade de sessões utilizadas pelos psicólogos para a realização do trabalho pericial e a estrutura e composição dos laudos

Caracter. Perícia	Métodos e técnicas psicológicas utilizadas	Quantidade de sessões de trabalho	Estrutura e composição dos laudo
1	Hora de jogo diagnóstico, H.T.P.F., C.A.T., família de fantoches e bonecos, entrevistas com a criança, avaliação da dinâmica familiar	Cinco sessões	Resposta aos quesitos, apresentação da síntese diagnóstica e conclusão
2	Entrevistas com o requerente, entrevistas com o requerente e o filho, H.T.P e Zulliger	Três sessões	Síntese da história familiar, análise interpretativa dos resultados da avaliação e conclusão.
3	Entrevistas iniciais com a requerente, entrevistas com a requerente e o filho, H.T.P. e Zulliger	Três sessões	Síntese da história familiar, análise interpretativa da avaliação e conclusão.
4	Avaliação do desenvolvimento motor, diagnóstico pedagógico, C.A.T., H.T.P. bateria acromática e cromática, desenho livre, Teste Bender e sessão psicodinâmica em grupo	Não apresentou	Dados de anamnese, síntese dos resultados e conclusão.
5	Avaliação lúdica, H.T.P., família de fantoches e entrevistas com o menor	Não apresentou	Dados de anamnese, síntese dos resultados e conclusão
6	Entrevista psicológica dirigida individual com o requerente, H.T.P., Wartegg, entrevista psicológica familiar	Não apresentou	Resposta aos quesitos, análise e interpretação dos resultados, conclusão e considerações finais apoiada em dados bibliográficos
7	Entrevista psicológica individual com o requerente, H.T.P., Wartegg, entrevista psicológica familiar	Não apresentou	Resposta aos quesitos, análise e interpretação dos resultados, conclusão e considerações finais apoiadas em dados bibliográficos
8	Entrevista psicológica individual, H.T.P., Wartegg, entrevista psicológica familiar	Cinco sessões	Resposta aos quesitos, análise interpretativa dos resultados, conclusão e observações finais, bibliografia
9	Hora de jogo diagnóstico, H.T.P, C.A.T, sessões individuais com o menor, com a exploração de conteúdos referentes à dinâmica familiar e sessões de dinâmica familiar	Cinco sessões	Resposta aos quesitos, apresentação da síntese diagnóstica e conclusão

5.2.1 Descrição dos métodos e técnicas de investigação empregados pelos psicólogos na produção do laudo pericial

Quanto às técnicas e instrumentos utilizados pelos psicólogos na realização das perícias verificou-se que a mais utilizada foi a entrevista, estando presente na maioria dos casos pesquisados, ou seja, sete em nove situações, constituindo-se numa importante técnica à serviço do psicólogo. Percebeu-se uma mudança nos tipos e nomenclaturas das entrevistas, variando provavelmente, conforme o referencial teórico utilizado pelos psicólogos e sua capacidade de manejo dos conceitos técnicos.

Quanto aos instrumentos pode-se observar que os mais utilizados foram o H.T.P. (técnica projetiva gráfica), em todos os nove casos, o Bender, com um caso, o C.A.T., com três casos, a Hora de Jogo Diagnóstica, com dois casos, a técnica da avaliação lúdica, com um caso, a avaliação do desenvolvimento motor, com um caso, o diagnóstico pedagógico, com um caso, o uso da família de fantoches, em dois casos (a maior parte desses na perícia infantil), seguido do Wartegg (técnica projetiva gráfica), no total de três casos, o Zulliger, com dois casos, sessões de avaliação da dinâmica familiar, em dois, e uma sessão de psicodinâmica em grupo.

Uma das reflexões possíveis que explica o uso destas técnicas é o fato de que nas Universidades estes serem os testes e técnicas mais ensinados e de fácil acesso, inclusive no que se refere ao fator econômico, outro aspecto citado por Silva (2000, p.256), “os casos em que não há uma queixa grave, isto é, quando a integridade física e mental da criança não está sendo questionada, ou uma perícia que não está sendo refeita, costuma-se utilizar os testes gráficos H.T.P. e desenho da família, Teste desiderativo e T.A.T. São testes de baixo custo, de rápida aplicação e correção e análise dos testes”. Para a autora, “no que tange às crianças, trabalha-se com o H.T.P., família, C.A.T., Fábula de Duss e Pfister. Os quatro primeiros, são testes de baixo custo, rápidos na aplicação e correção”. Ressalta, ainda, que nos casos em que as queixas são mais graves, ou que se está refazendo uma avaliação é necessário uma análise mais profunda sobre a personalidade dos envolvidos. “Neste caso, a utilização do Rorschach, juntamente com o T.A.T., possibilita uma visão abrangente das personalidades em estudo” (Silva, 2000, p. 257). A autora acredita que esses testes são mais eficazes na obtenção de dados sobre a estrutura de personalidade do indivíduo, por entrar com profundidade na personalidade como um todo.

Uma pesquisa realizada por Rovinski e Elgues (2000), professoras do curso de Especialização em Psicologia Jurídica da ULBRA-Canoas e pesquisadoras do Núcleo de

Testes, sobre as atividades técnicas e instrumentos utilizados por psicólogos gaúchos que atuam área forense, revelou que os testes projetivos e gráfico (T.A.T., o CAT, a Técnica de Roschach, Zulliger, HTP, Desenho da Família, Wartegg, Pirâmides Coloridas de Pfister, principalmente) e a entrevista psicológica estão entre instrumentos e as técnicas mais utilizadas.

A realidade encontrada foi similar à de Florianópolis, no que se refere às principais técnicas e instrumentos escolhidos pelos psicólogos que atuam como perito judicial, particularmente em relação ao uso disseminado da entrevista psicológica como principal recurso de avaliação, complementando-a, na maioria das vezes, com técnicas e instrumentos de avaliação clínica da área projetiva e gráfica. Para Rovinski e Elgues (2000, p. 363), “salienta-se a inexistência de instrumentos específicos de avaliação forense”, o que pode contribuir para o uso inadequado de determinadas medidas psicológicas sem uma adaptação dos recursos de interpretação e linguagem.

5.2.2 Estruturação do processo de perícia psicológica

Uma variável importante observada no decorrer da pesquisa diz respeito ao método adotado pelos psicólogos na estruturação do processo de perícia. O número de sessões, por exemplo, que os psicólogos utilizam para a realização do processo de perícia variam de um a cinco, sendo apontados vários testes e entrevistas que se tornam impossíveis de serem aplicadas e realizadas num espaço tão curto de tempo. Em alguns casos não foi indicado o número de sessões utilizadas e as técnicas utilizadas, o que pode constituir um futuro problema para uma impugnação do laudo, dado que é necessário a documentação e procedimentos de forma detalhada de todos os recursos utilizados pelos peritos.

Outro fator diz respeito ao exposto sobre os motivos pelos quais a perícia foi solicitada, ou seja, o motivo da perícia. Dos casos pesquisados, cinco deles responderam que motiva-se em atender os quesitos formulados e apresentar laudo referente à avaliação psicológica. Dois deles responderam que é uma resposta à avaliação referente a uma das pessoas envolvidas (parte) e dois deles não apresentaram respostas.

Do que se pode constatar cinco das nove perícias realizadas apresentaram o motivo que é o de responder aos quesitos e apresentar laudo psicológico correspondente. Embora os quesitos sejam em grande quantidade, na maioria das vezes, e solicitam respostas diversificadas, nem sempre são uma questão específica que seja determinante da perícia,

onde o perito possa fazer a avaliação do caso, mediante a leitura prévia dos autos e responder se é possível ao psicólogo esse tipo de avaliação.

Deve-se prestar atenção que não se pode responder àquilo que não está sendo perguntado e que isso gera margem à futuras discussões e impugnações dos laudos. É como se o próprio psicólogo elegesse (inferisse, priorizasse) aquilo que é certo ou errado e respondesse a ele mesmo.

Duas das respostas obtidas referem-se a pedidos de avaliação psicológica, porém, não referem-se ao quê deve ser avaliado do ponto de vista psicológico e outras duas respostas encontradas, não apresentam nenhum tipo de resposta.

Um ponto importante é que, nesses casos, a avaliação psicológica a ser realizada deve abranger toda a vida dos sujeitos envolvidos e não aquilo que compreende a função parental e os vínculos estabelecidos. Uma reflexão que pode remeter ao fato de o psicólogo ser considerado um “sabedor da verdade que está oculta”, ou seja, quando ninguém consegue saber da verdade é solicitado ao psicólogo que ele desvende e demonstre-a, o que talvez implique na idéia de que ele também deva saber o que precisa responder antes mesmo de ser perguntado.

Muitas das críticas realizadas aos psicólogos envolvem a estigmatização e rótulos dados aos sujeitos por eles avaliados. Esse comportamento de assumir a responsabilidade de avaliar sem saber a demanda é contribuir para a perpetuação das críticas dirigidas aos psicólogos, pois a preparação para a situação de perícia passa pelo entendimento do que é necessário avaliar, para então fazer a escolha adequada dos instrumentos de trabalho, o planejamento das necessidades e todo o cuidado que envolve uma perícia, depende primeiramente de se saber o que deverá ser avaliado, ou seja, o que é importante para a decisão judicial.

Caso o perito não saiba antecipadamente o que deve ser objeto da sua investigação, provavelmente, terá no decorrer do seu processo dificuldades e terminará deixando lacunas. Lazzarini, juiz de Direito, ressalta sobre esse assunto “no ponto necessário para que a perícia atenda as expectativas do juiz, primeiro que este esclareça o que pretende com a perícia, norteando, assim, os trabalhos periciais, de acordo com o que está discutido no processo” (1997, p.233). Pode ocorrer, que o juiz se dê por satisfeito com as perícias realizadas, porém, os psicólogos é que não devem ficar a mercê dos acontecimentos, firmando sua prática profissional em bases sólidas, com apoio dos CRPs (Conselhos Regionais de Psicologia) e se responsabilizando pelo que é possível no campo psicológico. Segundo Albarran (1991, p.02), “O psicólogo receia da linguagem, às vezes, crítico

fechado do Direito; o juiz receia de um papel demasiadamente indefinido e pouco clarificador que os informes dos psicólogos podem prestar”.

Não se deve correr o risco, como afirma Foucault (2000, p.260) sobre o que considera por controle social, de entrarmos numa concorrência com as instâncias penais e médicas, de substituir parcialmente um modo de controle pelo outro; as conseqüências do deslocamento do veredito ao diagnóstico podem ser prejudiciais, fazendo pensar que, podem passar da classificação de culpado a louco.

Pode-se pensar que implicitamente as demandas das Varas de Família se referem às condições dos pais para terem sob sua guarda e responsabilidade seus filhos, porém, hão de ter questões específicas nas quais os juizes precisam saber para esclarecer suas dúvidas, tornando-se relevante a produção de uma perícia psicológica. Acredita-se ser nessas dúvidas que o psicólogo deve concentrar sua investigação e todo o preparo do material a ser utilizado. Deve-se prestar atenção ainda a um fator que está relacionado ao procedimento adotado por parte do psicólogo para informar a organização do trabalho.

Das perícias pesquisadas, cinco apresentaram a forma de organização nas quais o trabalho seria desenvolvido e quatro não apresentaram.

A apresentação deste conteúdo relativo a organização da perícia é importante para a orientação de todos os envolvidos, demonstrando quando, quantas vezes, o local e os horários em que os envolvidos devem comparecer e acompanhados de quem, conforme as devidas solicitações.

Às vezes, confusões acontecem e abrem precedentes para futuras discussões nos tribunais por conta de erros de organização, do tipo: não comparecimento de uma das partes ou da criança, não comparecimento dos assistentes técnicos, encontros indesejáveis entre os ex-casal, entre outros.

Cada erro acarreta em prorrogação do processo como num todo, pois é necessário por parte do perito, informar o acontecido em juízo, requerer nova data e justificar o pedido, sendo que todo esse procedimento leva tempo, desgasta ainda mais os envolvidos, ocorrem mais ausências no trabalho e nas escolas implicando em justificativas entre outros fatores, o que pode contribuir para a morosidade da justiça e desgaste emocional nas pessoas.

5.2.3 Em relação à estrutura e composição dos laudos

Um ponto relevante e preocupante é a confusão apresentada entre a conclusão da avaliação pericial, do ponto de vista psicológico, da dinâmica relacional, motivações apresentadas pelo periciado, entre outros e a conclusão do caso (sentença), que deve ser dada pelo juiz. Segundo Lazzarini (1997, p. 87):

O laudo não precisa ter uma conclusão como a sentença, de maneira expressa e taxativa, como o “Isto Posto”, mas deve indicar quem tem melhor condição para ficar com os filhos e a conveniência das visitas. Pode o laudo afirmar que o pai é psicopata e a mãe é excelente pessoa e não concluir de maneira expressa, mas da sua leitura a conclusão lógica será deixar os filhos com a mãe.

No que se refere à construção e elaboração dos laudos não fica difícil entender o número crescente de queixas registradas nos Conselhos de Psicologia, pois a dificuldade no entendimento, na elucidação, ou seja, na forma como é escrito o laudo, percebe-se que pouco se pode aproveitar para a completa elucidação do caso. Entende-se que para o juiz, que determinou a perícia como forma de contribuir à sua tomada de decisão, muitas vezes, é difícil de entender o que está escrito nos laudos, tendo um trabalho a mais: que é o de interpretar o que aquele conjunto de informações quer dizer. É importante registrar que na medida em que o tempo passa, os laudos vêm melhorando cada vez mais, apresentando forma, estrutura etc. como o proposto por Cruz (2002), citado anteriormente.

Outra preocupação é a incongruência entre o que os instrumentos permitem identificar ao perito e a escrita do laudo, pois nem sempre os dados são tratados e organizados adequadamente, permitindo o entendimento necessário para o caso.

Foi possível verificar nesta pesquisa que em todos os laudos realizados pelos psicólogos foram apresentados o item conclusão, o que pode demonstrar a importância de se fazer um fechamento para o entendimento do juiz de todo o trabalho e do material coletado através das técnicas e instrumentos de uso do psicólogo, com seus respectivos focos de exames e produtos. Essa mesma idéia de que é necessária a conclusão como item importante de ser apresentado no laudo é compartilhada por Lazzarini, (1997, p.234) “Sendo o laudo um estudo técnico ou científico, deve ele concluir por alguma coisa, diante do litígio que lhe é apresentado”.

É importante acrescentar que em todos os casos estudados, foi possível verificar que os laudos psicológicos contribuíram para a tomada de decisão judicial, pois em todos eles os resultados das sentenças são os mesmos das perícias, o que pode ser entendido que estes contribuíram para a decisão do juiz, enquanto prova técnica.

A utilização da fundamentação teórica como parte do laudo também é um elemento importante, pois justifica o ponto de vista no qual o psicólogo está baseando suas idéias e confere um caráter científico ao estudo pericial. Nesta pesquisa, em três casos os laudos foram apoiados em dados bibliográficos, onde as fontes foram citadas nas referências bibliográficas. Os demais apresentavam, no seu conteúdo, citações de autores, porém não necessariamente apresentavam as referências bibliográficas completas.

Numa palestra realizada em Florianópolis, em um Instituto de Formação em Terapia Familiar, uma advogada com histórico em Varas de Família, juntamente com uma perita psicóloga discutiram o tema Perícia Psicológica e apontaram como um aspecto importante, preocupante e constante, a confusão na troca de papéis por parte dos peritos psicólogos, onde muitos acabam sentenciando ao invés de instrumentalizar os juizes para tal.

A não apresentação do elemento da estrutura de um laudo denominado conclusão pode ser considerado um equívoco, pois o que caracteriza a perícia é justamente seu valor conclusivo sobre os fenômenos psicológicos apresentados, decorrentes da avaliação psicológica pois essa é a matéria com a qual trabalham os psicólogos, o que efetivamente não pode ser confundido com sentença judicial, pois essa qualidade cabe somente ao juiz, após reunir o conjunto probatório e definir qual a melhor opção para a conclusão do caso, do ponto de vista legal.

5.3 Resultado da análise e discussões referentes aos questionamentos realizados com os psicólogos e juizes que atuam nas Varas de Família

Os questionamentos tiveram como objetivo identificar as características de uma perícia psicológica, sua importância e sua eficácia sob o entendimento dos psicólogos e juizes.

5.3.1 Os questionamentos com os psicólogos

Os psicólogos avaliaram a importância da perícia psicológica, referindo que são peças processuais importantes e atribuindo sua importância na medida em que todos os envolvidos neste processo possam se beneficiar das conclusões da perícia psicológica. Citam como principais fatores que devem contribuir para um processo facilitador para resolver conflitos familiares, para tornar consciente a dinâmica relacional disfuncional na qual as famílias se encontram e a consciência do que se passa a nível emocional, afetivo e relacional. Apontam como requisitos para se obter, na sua totalidade, os benefícios que a perícia psicológica deve possibilitar, prática em psicologia clínica, experiência em dinâmica familiar, qualidade técnica, capacitação profissional e experiência em avaliação psicológica, com o objetivo de mensurar a saúde psicológica dos envolvidos.

É possível verificar que o conjunto dos requisitos apontados pelos psicólogos são importantes para a realização de uma perícia psicológica. O fato de ser a prática em psicologia clínica indicado por três psicólogos entrevistados pode ter relação com a forma tradicional de atuação dos psicólogos, porém, não é possível ao perito, conforme Ortiz (1991, p.281),

Confundir psicoterapia com perícia, sendo vedado ao psicólogo interpretar, indicar pessoalmente psicoterapia, prognosticar etc. Afirma, que tal cautela é importante para o próprio técnico, na medida em que, tanto evita infundadas acusações de parcialidade, quanto lhe garante a indispensável objetividade, característica de um trabalho técnico-científico.

Conclui dizendo que o psicólogo deverá ter sempre em mente que a situação pericial não deve guardar nenhuma semelhança com a atividade clínica.

Possivelmente o que pode ser levado em conta é a capacidade de manejo que o a estratégia clínica possa oferecer ao psicólogo enquanto perito na condução dos encontros entre os familiares e litigantes e na percepção dos conteúdos fundamentais para o reconhecimento da dinâmica relacional, da qualidade dos vínculos estabelecidos e das necessidades que motiva cada uma das pessoas da família envolvidas na perícia.

Outro fator considerado relevante é a capacitação e a formação profissional, apontada por todos os participantes da pesquisa. A formação do psicólogo não contempla o conhecimento em perícia, embora seja prevista no código de ética da categoria. É verdade ainda que os psicólogos pouco sabem sobre a possibilidade do campo de trabalho

enquanto peritos. Conforme Ortiz (1991,p.266), “a determinante principal do problema é a total ausência de informações sobre a matéria, nos cursos de formação e especialização profissional”.

O apontamento sobre a capacitação profissional leva à reflexão sobre a escolha do perito por parte dos juizes, ou seja, de que forma é possível identificar psicólogos qualificados para atuarem enquanto peritos, haja vista, que o título universitário não fornece conhecimentos adequados aos profissionais para funcionar como peritos. Segundo Ortiz (1991, p.267) “Os CRPs, deveriam proceder à seleção de psicólogos especializados em perícias judiciais para fornecer-lhes a supra-aludida certidão”. Conforme Ortiz,

Em analogia à lei 7.270, na Argentina – onde a psicologia forense é uma realidade, há cerca de 30 anos- os juizes contam com os peritos de lista, que são selecionados pelo próprio Poder Judiciário já que a psicologia não possui órgãos oficiais e representativos de classe na Argentina. Tais peritos são escolhidos em função do tempo de efetivo exercício na área sobre que deverão opinar, cursos de especialização os mais diversos; trabalhos publicados; sendo também desejável, embora não obrigatório, que os candidatos a perito estejam cursando ou tenham concluído curso(s) de pós-graduação.

Em Florianópolis, a trajetória dos peritos parece ter-se iniciado pela atuação dos psicólogos policiais, pois não há nenhum registro que comprove esse dado, embora, a maioria das perícias realizadas no local de investigação desta pesquisa tenham sido realizadas por psicólogos policiais. Atualmente outros psicólogos realizam as perícias judiciais, no caso do local da pesquisa em questão, a entrada desses outros psicólogos se deu através da indicação realizadas pelos psicólogos-policiais, cabendo ao juiz aceitá-las ou não. No tocante a área de avaliação psicológica, Evangelista (2000, p.312) afirma que

Deve-se estreitar a relação das Universidades, mais especialmente os laboratórios medidas psicológicas com os profissionais da lide forense, a fim de das respostas claras, concretas e eficazes à demanda judicial e social, principalmente colocando à psicologia afinada e compromissada com a justiça mais eficaz.

5.3.2 Os questionamentos com os juizes

Quanto às características da perícia psicológica duas das respostas obtidas demonstram nos relatos, que ficam associadas às competências das Varas de Família, ou

seja, o que for das relações familiares e seus conflitos. Em apenas um relato ficou mais evidenciado seu uso nas Varas de Infância e Juventude, pode ser pelo fato desse juiz atuar nas duas áreas, não estando vinculado somente às Varas de Família.

No que se refere a importância da perícia psicológica, todos os juizes relacionam com o fato de avaliar a personalidade e os vínculos estabelecidos entre os envolvidos, em apenas um dos relatos apontam sua importância também para a necessidade de avaliar o próprio litígio, para então, com o produto desta avaliação atender aos interesses da justiça. Segundo o relato de um dos juizes, onde aponta para a importância da perícia na avaliação do próprio litígio, Vainer (1999) diz que o litígio deve ser investigado como uma possibilidade de perpetuação do vínculo entre o casal, neste sentido é importante uma análise por parte do psicólogo na dinâmica relacional desse casal e suas escolhas para a manutenção da mesma, o que através do conceito de colusão, desenvolvido por Willi (1985), ao descrever os tipos possíveis de colusão, oferece elementos importantes para a apreensão dos padrões afetivos dominantes no par, pensando de uma forma sistêmica, como tais características afetam e são afetadas na construção de seus padrões relacionais. Esse conceito pode ser importante na medida em que possibilita conhecimentos a cerca dos envolvidos e da natureza dos conflitos.

No tocante a eficácia da perícia psicológica todos os juizes responderam que se torna eficaz na medida em que oferece suporte às decisões judiciais e em que pode ser considerada dentro do conjunto probatório das provas contidas no processo. A este elemento é possível entender como perícia eficaz aquela em que consta no laudo a resposta que o juiz necessita para sua tomada de decisão, porém, é necessário para atingir a sua eficácia como prova técnica, que seja solicitado por parte do juiz o objeto de investigação. Segundo o juiz de direito Lazzarini (1997, p.233) “nesse ponto necessário para que a perícia atenda as expectativas do juiz, primeiro este esclareça o que pretende com a perícia, norteando, assim, os trabalhos periciais, de acordo com o que está sendo discutido no processo”.

5.4 Resultados da análise e discussão sobre os entendimentos jurisprudenciais relativos as perícias psicológicas

Quanto às análises e discussões acerca das jurisprudências nacional e catarinense é importante comunicar que foram realizadas as buscas nos Tribunais de Justiça

considerados de maior importância por parte do judiciário, disponibilizados através da internet, com o objetivo de identificar os casos em que são solicitadas perícias psicológicas ao nível nacional, para se ter uma idéia do panorama geral que envolve a necessidade por parte do judiciário em solicitar as perícias. No que se refere à jurisprudência catarinense, as buscas foram realizadas na íntegra, com a análise completa dos acórdãos, estudadas uma a uma, resultando na avaliação das variáveis intervenientes de todo o processo judicial que houve perícia psicológica, seguido dos principais elementos com as respectivas análises.

No quadro 3 será apresentado o rastreamento nacional relativo às jurisprudências e os tipos mais frequentes de solicitações pericial do ponto de vista psicológico.

Quadro 3. Caracterização dos recursos em que há perícia psicológica nos principais Tribunais de Justiça no Brasil e distribuição das jurisprudências

Tipos de recursos	Quantidade de tipos de recurso
Regulamentação de visitas	2
Comprovação do entendimento do caráter ilícito do fato	2
Erro médico	1
Ação indenizatória	1
Concurso público	5
Reforma militar	2
Incapacidade laboral	2
Negativa da prova pericial, desnecessariedade da perícia, recusa da perícia	2
Nulidade da perícia	3
Caracterização de danos psicológicos	5
Tutela antecipatória	1
Confirmação de dependência química	1

É possível verificar que a perícia psicológica é uma prova técnica amplamente utilizada pelo Poder Judiciário, constituindo-se em importância nas decisões judiciais nos diferentes tipos de recursos.

As Apelações Cíveis⁴ lideram em número de ocorrência com um total de dez casos, seguido dos Agravos de Instrumentos⁵ com oito casos, logo após as Apelações Criminais⁶ com quatro casos e as Ações de *Habeas Corpus*⁷ com dois casos.

⁴ Ação Cível: O mesmo que Ação Civil. A que é promovida em juízo Cível. Toda aquela que é regida pelo Código de Processo civil e legislação complementar.

⁵ Agravo de Instrumento: Basicamente trata-se de um recurso que sobe em autos separados visando a obter o encaminhamento de outro recurso indeferido e do qual são extraídas as peças que formam o instrumento, cabendo também para outros fins previstos em lei.

⁶ Ação criminal: É a faculdade de proceder em juízo contra o autor de um crime ou contravenção, a fim de que a ele se inflijam as penas previstas na lei penal para o fato. É também o exercício dessa faculdade, ou o processo movido contra o réu no juízo criminal. A ação pode ser pública ou privada.

⁷ *Habeas Corpus*: Medida judicial voltada para a proteção da liberdade de ir e vir, de movimentar-se.

Pôde-se observar que nas Ações Cíveis quatro dos casos referem-se a confirmação do ponto de vista psicológico para a capacidade laboral, resultando todos em decisões judiciais baseadas nos laudos; dois dos casos referem-se a erros encontrados nos laudos por parte dos peritos resultando no indeferimento da prova e um caso referente a regulamentação de visitas. Um dos casos de indeferimento da perícia psicológica ocorreu por ser considerada desnecessária para a elucidação do caso. Três casos foram referentes a impugnação do resultado do concurso público decorrentes das avaliações psicológicas. Um caso para solicitação do porte de arma, porém aparece a palavra psicológica, mas a perícia realizada não é sobre matéria de psicologia e sim nos projéteis e na arma, descaracterizando a perícia psicológica.

No que se refere às apelações criminais os casos em que são solicitadas perícias psicológicas baseiam-se nas seguintes identificações: um caso para verificar se a pessoa tinha entendimento do caráter ilícito do seu ato; dois dos casos são em face do pedido da não realização da perícia psicológica, sendo que um deles diz também respeito ao caráter ilícito do fato e o outro por atentado violento ao pudor, no qual foi declarada a nulidade da sentença para a realização da perícia psicológica. Um caso foi solicitado para a comprovação de dependência química e um outro caso sobre a nulidade da perícia psicológica por erro do judiciário, onde o representante do Ministério Público fez a solicitação da perícia sem caber-lhe tal providência.

Nos recursos de Agravo de Instrução, num total de oito documentos, um deles refere-se ao direito de visitas, dois deles por desnecessariedade da perícia psicológica como prova técnica resultando no indeferimento do agravo; dois outros casos referentes a concursos públicos requerendo a nulidade do resultado da avaliação psicológica; outros dois casos para aferição do dano psicológico e um caso para requerer a tutela antecipatória.

O Quadro 4 apresenta os tipos de recursos em que são solicitadas perícias psicológicas no Estado de Santa Catarina analisadas na íntegra e as jurisprudências correspondentes.

Quadro 4. Caracterização dos tipos de recursos em que há solicitação de perícia psicológica e da quantidade de tipos de recursos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Tipo de recursos	Quantidade de tipos de recursos	Jurisprudências
Regulamentação de visitas	3	“ao juiz é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas e pode adotar em cada caso, a solução que reputar mais convincente e oportuna”. “constituída na premissa dos melhores interesses da criança”.
Modificação de guarda	4	“é dominante nos Tribunais, decidir no sentido de manter a guarda dos filhos com a mãe, naturalmente mais predisposta a tanto; na medida do razoável, portanto, deve-se manter a situação existente; alterá-la somente diante de circunstâncias graves”. “a alteração da guarda dos filhos, livremente convencionada em separação judicial, só se justifica em face de procedimento prejudicial ao desenvolvimento e à plena realização humana das crianças, com ofensa à sua dignidade e aos direitos assegurados no Estatuto Fundamental e na Legislação de Regência”. “na guarda de filho menor, deve atender-se aos interesses da criança e às condições e comportamentos dos pretendentes à guarda. Estando bem a criança em poder do pai, sob os cuidados destes e dos avós paternos, a situação deve persistir até o desfecho da controvérsia, evitando-se nova alteração na situação, o que só viria em detrimento do menor”
Destituição do pátrio poder	1	“o ato decisório está solidamente alicerçado no conjunto probatório, consubstânciado na produção de prova testemunhal e pericial, ambas bastante elucidativas a respeito da situação fática e dos aspectos sociais e psicológicos presentes na espécie” “justifica-se suspensão ou perda do pátrio poder quando fique demonstrado que os pais não proporcionaram aos seus filhos, de tenra idade, o mínimo de condições para seu desenvolvimento saudável e com dignidade, deixando de ministrá-los assistência material adequada e submetendo-os a maus tratos, com prejuízo para a boa formação”
Crime de prática delituosa	1	“desnecessária a prova pericial, pois somente se faz necessário e obrigatório o exame, quando os elementos probatórios coligidos nos autos revelar dúvida tocante à integridade mental do acusado, caso contrário, a prova processual se faz desnecessária”.
Atentado violento ao pudor, delito contra os costumes, crime contra a liberdade sexual, violência presumida pela tenra idade das crianças	4	“nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos de prova existente nos autos, além de um laudo de exame psicológico e o depoimento de testemunhas”.
Desnecessariedade da prova pericial	2	“a lei deixa ao prudente arbítrio do juiz deferir ou indeferir exame pericial requerido pelas partes, avaliadas a conveniência e/ou necessidade da sua realização, evitando-se, assim, a realização de perícias desnecessárias ou impertinente à elucidação da causa, ou mesmo procrastinatórias, não acarretando, portanto, constrangimento ilegal tal indeferimento”
Negativa da prova pericial	1	“somente se faz necessário e obrigatório quando os elementos coligidos nos autos revelar dúvida tocante à integridade mental do acusado, caso contrário, a prova processual se faz desnecessária”.

5.5 Análise e discussão sobre as jurisprudências em perícia psicológica no Estado de Santa Catarina

Os resultados encontrados sobre as jurisprudências catarinenses em que houve perícia psicológica, nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, pesquisados através da Internet, nos períodos correspondentes aos anos de 1983 a 2001 e no CD-ROOM, também disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado, nos períodos de 1991 a 2001, verificou-se que há, caracterizados, dois tipos de situações em que são solicitados a perícia psicológica: a) apelações criminais; b) apelações cíveis nas Varas de Família.

Nos casos referentes as apelações criminais foram encontrados o total de cinco acórdãos com as respectivas decisões jurisprudenciais. Dos cinco casos, quatro deles são caracterizados por atentado violento ao pudor, delito contra os costumes, crime contra a liberdade sexual e violência presumida pela tenra idade das crianças e um deles, caracterizado por prática delituosa.

Dois dos acórdãos dizem respeito ao pedido de exame psicológico para comprovação de sanidade mental, sendo que em ambos foi negado o pedido de realização da perícia, pois foi de entendimento jurisprudencial, que somente se faz necessário e obrigatório o exame, quando os elementos probatórios coligidos aos autos revelar dúvida tocante à integridade mental do acusado, caso contrário, a prova processual se faz desnecessária. Porém, é possível perceber que a avaliação psicológica, quando cabível, é um instrumento de relevância nos autos de um processo, pois tanto o réu quanto o juiz a solicitam para a elucidação do caso, embora, quando solicitada pelo juiz ganha o caráter de prova técnica.

Um caso é relacionado ao testemunho da criança, ou seja, a veracidade com que é relatado o caso pela criança. Foi solicitada a perícia psicológica, pois o exame médico-legal resultou positivo à acusação de abuso sexual e a narrativa da criança foi a seguinte: “ele não fez nada”, então para não haver dúvidas sobre o caso, solicitou-se a perícia psicológica que deveria atestar sobre os acontecimentos e o respectivo comportamento da criança. O laudo psicológico atestou que a negação por parte da vítima em relação ao acontecido pode ser entendida como um mecanismo de defesa frente à situação traumática vivida pela criança. Neste caso a condenação do réu foi mantida, mediante o resultado da comprovação por laudo de exame psicológico, associado aos fatos restantes. A

jurisprudência entende: “que nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos de prova existentes nos autos, além de um laudo de exame psicológico e o depoimento de testemunha”.

Outro fator a considerar, encontrado num dos acórdãos, também diz respeito a veracidade dos relatos da criança, onde um relatório psicológico foi anexado ao processo, sendo reivindicado por parte do réu a extinção do mesmo como prova processual. A psicóloga foi então solicitada para depor sobre o aludido relatório, caracterizando, prova processual. O que confirma o exposto no art. 332 do Código Civil relativas as provas, é dito “que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. Segundo Rosa (1999, p.19), “os meios pelos quais se funda para provar a verdade dos fatos estão especificados pelo Código de Processo Civil, nas seguintes sessões: o depoimento pessoal, a confissão, a exibição de documentos ou coisa, a prova documental, a prova testemunhal, a prova pericial e a inspeção judicial”.

A jurisprudência decide no mesmo princípio da anterior: que nos crimes contra os costumes, quase sempre praticados sem a presença de testemunhas, as declarações da ofendida têm valor probante, máxime quando encontram apoio em outros elementos de prova existentes nos autos, além de um laudo de exame psicológico e o depoimento de testemunha.

A outra situação encontrada diz respeito ao pedido de perícia por parte da defesa do réu, nas vítimas, para apurar a credibilidade, caráter e desenvolvimento mental das mesmas, para averiguação das condições dos testemunhos. Porém, a própria defesa requereu o adiamento da instalação da perícia para elaboração dos quesitos à serem respondidos. O juiz acatou neste primeiro momento. Dada a demora e a indecisão por parte da defesa do réu, o magistrado, adotando o parecer do representante do Ministério Público, indeferiu a perícia. A jurisprudência diz, neste caso, que: “a lei deixa ao prudente arbítrio do juiz deferir ou indeferir exame pericial requerido pelas partes, avaliada a conveniência e/ou necessidade da sua realização, evitando-se, assim, a realização de perícias desnecessárias ou impertinentes à elucidação da causa, ou mesmo procrastinatórias, não acarretando, portanto, constrangimento ilegal tal indeferimento”.

No que diz respeito aos acórdãos sobre as Apelações Cíveis foram encontrados nove casos. Um dos casos é referente a decisão da destituição do pátrio poder, onde os pais estavam dando o seu filho para a adoção sem passar pelo que prega a lei. Os pais estavam

vendendo o filho. Os pais foram acompanhados pelo Serviço Social e submetidos à exames psicológicos. A jurisprudência decide que: O ato decisório está solidamente alicerçado no conjunto probatório, consubstanciado na produção de prova testemunhal e pericial, ambas bastante elucidativas a respeito da situação fática e dos aspectos sociais e psicológicos presentes na espécie. Os ensinamentos doutrinários pregam que: poderá ainda o juiz determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva das testemunhas, sendo que deve também fixar o prazo para apresentação de estudo social. Já decidiu a jurisprudência Catarinense: justifica-se a suspensão ou perda do pátrio poder quando fique demonstrado que os pais não proporcionaram aos seus filhos, de tenra idade, o mínimo de condições para seu desenvolvimento saudável e com dignidade, deixando de ministrá-los assistência material adequada e submetendo-os a maus tratos, com prejuízo para a boa formação.

Quatro dos casos analisados dizem respeito aos pedidos de modificação da guarda. Num deles têm-se a seguinte situação: o filho está com a mãe e o pai requereu a guarda alegando conduta imoral por parte do companheiro da ex-mulher. Foi determinada a audiência de instrução e julgamento, sendo determinada à realização de estudo social e perícia psicológica. Uma das alegações por parte do apelante contra o laudo psicológico é a de que o mesmo não tenha sido conclusivo, sobre com quem a criança deva ficar.

O laudo psicológico foi amplamente favorável à apelada (mãe). A conclusão apresentada na perícia psicológica diz o seguinte: “R. imagina que morando com a mãe vai ser mais difícil ele ter trânsito livre para o pai, talvez por se sentir perdendo o direito em função de não corresponder a expectativa do pai de morar com este; sendo que o oposto não se dá na mesma medida: ele imagina que morando com o pai pode ter mais acesso à mãe”.

O apelante fez uma representação judicial contra a psicóloga no Conselho Regional de Psicologia, resultando o mesmo improcedente, pois a comissão de ética reuniu-se e foi favorável à Psicóloga.

A jurisprudência neste caso diz: é dominante nos Tribunais decidir no sentido de manter a guarda dos filhos com a mãe, naturalmente mais predispostas a tanto; na medida do razoável, portanto, deve-se manter a situação existente; alterá-la somente diante de circunstâncias graves.

O artigo 13 da lei do Divórcio outorga poderes ao juiz; havendo motivos graves, em qualquer caso, a bem dos filhos, para regular a situação deles em relação aos pais.

Num outro caso de mudança de guarda, o que se observou foi o fato do juiz não ter decidido o caso, pois a perícia psicológica ainda não tinha sido entregue, haja vista que não foi determinado prazo específico para a entrega da mesma e do estudo social à serem utilizados como prova processual. Não houve entendimento jurisprudencial neste caso e o provimento foi parcial, apenas determinando prazo para a entrega dos laudos, sendo que não estão descritos neste acórdão.

O terceiro caso relativo à guarda é sobre a alteração em função da reclamação de má conduta da mãe Guardiã para com o filho. A perícia psicológica foi solicitada para averiguar tal denúncia. O resultado do laudo psicológico foi favorável à mãe, onde tem como conclusão o seguinte: “a mãe apresenta conduta aconselhável para a criação do menor”. A decisão do juiz foi contrária ao exposto no laudo psicológico, pois levou em conta a vontade da criança, que era a de morar com o pai.

A jurisprudência decide: na guarda de filho menor, deve atender-se aos interesses da criança e às condições e comportamento dos pretendentes à guarda. Estando bem a criança em poder do pai, sob os cuidados deste e dos avós paternos, a situação deve persistir até o desfecho da controvérsia, evitando-se nova alteração na situação, o que só viria em detrimento do menor.

É importante ressaltar aqui, que a decisão foi baseada no melhor interesse da criança e neste caso tem haver com não mudar de situação de vida por muitas vezes, pois pode ser prejudicial aos valores e organização da criança.

O quarto caso refere-se ao pedido de modificação de guarda por parte do pai, alegando que os laudos de perícia psicológica e pedagógica foram também favoráveis ao pai e que a guarda está com a mãe.

A jurisprudência alberga: a alteração da guarda dos filhos, livremente convencionada em separação judicial, só se justifica em face de procedimento prejudicial ao desenvolvimento e à plena realização humana das crianças, com ofensa à sua dignidade e aos direitos assegurados no Estatuto Fundamental e na Legislação de regência.

Dois dos casos refere-se ao direito de visitas. Um deles, é referente a regulamentação de visitas, sendo que foi desprovido o apelo em face do que consta no laudo psicológico e nos melhores interesses da criança. Neste caso a criança não quer estar com o pai, embora este tenha cumprido com o exposto pela psicóloga como necessidade para a aproximação dos familiares, onde indicou psicoterapia. Foi então, novamente solicitado perícia psicológica na criança e no seu pai para reavaliação do caso e o mesmo resultou inalterado, mantendo os mesmos conteúdos do primeiro.

O outro caso trata da alteração de cláusula relativa a visitas, onde tinha-se a intenção de conferir efeito suspensivo as mesmas. A perícia psicológica ainda não havia sido concluída, sendo que por falta desta prova técnica não houve julgamento do mérito.

Um outro caso de apelação cível diz respeito a um agravo de instrumento por discordar da negativa da prova técnica médico, psicológica, psiquiátrica e cardiológica solicitada na fase introdutória em audiência.

Foi decidido pelo juiz que não haveria necessidade de conhecimento especial de técnico para a conclusão pretendida. Diz o código de Processo Civil, art.420 da pg.652 que: “o objetivo da prova pericial é o fato ou os fatos que forem alegados na inicial ou na contestação que careçam de perícia para sua cabal demonstração” e nessa mesma ordem segue a jurisprudência. Outro caso encontrado é referente à verificação da situação do menor e reconhecimento da situação de perigo constatado nos autos e da conveniência para o menor em permanecer com a mãe que constitui família regular, embora no exterior.

A prova técnica de teor psicológico revela a conveniência para o menor em permanecer com sua mãe., com o acompanhamento paterno. Pontes de Miranda, um consagrado jurista diz o seguinte: “para por um relevo à especificidade da jurisdição voluntária, basta que se atenda a uma de suas regras jurídicas gerais. Os interessados podem produzir as provas destinadas a demonstrar suas alegações, mas ao juiz é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas (C.P.C., art.1.107) e pode adotar, em cada caso, a solução que reputar mais conveniente e oportuna (C.P.C., art. 1.109). A sentença pode ser modificada, sem prejuízo dos efeitos já produzidos, se ocorrerem circunstâncias supervenientes (C.P.C., art. 1.111)”.

Foi possível verificar nos acórdãos que as decisões judiciais baseadas nas jurisprudências segue os seguintes conclusões:

Em relação aos dois tipos de situações onde são encontradas ocorrências de perícia psicológica, apelações criminais e cíveis, pôde-se observar que embora a natureza delas sejam diferentes, ambas são importantes nos casos em que é necessário saber sobre a veracidade dos testemunhos infantis, comprovação dos estados de sanidade mental, das condições psicológicas dos pais para a obtenção da guarda, das condições psicológicas das crianças e das relações entre pais e filhos. Pôde ser verificado, ainda que na maioria das ocasiões são solicitadas um número maior de perícia psicológica na área do Direito de Família, principalmente para averiguar as condições dos pais em poder criar seu filhos.

Vamos nos ater aos casos específicos das Varas de Família, pois a presente pesquisa tem a intenção de investigar as relações entre a perícia psicológica e a resolução dos conflitos nas Varas de Família.

As condições a serem investigadas quando da realização de uma perícia psicológica nesta instância jurídica, referem-se basicamente, às avaliações das relações entre pais e filhos e nas condições apresentadas pelos pais para a obtenção da guarda e direito de visitação, sendo de maior incidência nos casos de mudança de guarda.

Conforme os resultados encontrados nas decisões judiciais baseadas nas jurisprudências ficaram dispostos na maneira a seguir:

- Quatro casos foram baseados no que dizem os laudos psicológicos;
- Um caso foi baseado no melhor interesse da criança, embora tenha sido solicitado perícia e a mesma tenha apontado para as condições adequadas da mãe em permanecer com a guarda, o resultado foi desfavorável à mãe em benefício da escolha da criança. Pôde-se observar porém, que em relação ao pai não havia laudo pericial correspondente, o que leva a crer que a mãe é a pessoa que deve provar se pode ou não cuidar dos filhos, conforme o estabelecido pelo artigo 13 da lei do divórcio;
- Um caso foi baseado na recusa da prova técnica, por considerá-la desnecessária à elucidação do caso;
- Um caso baseado na importância da perícia psicológica como prova técnica, porém ainda sem decisão judicial, por não ter sido indicado o tempo necessário para a entrega do referido laudo, no qual o juiz poderá se apoiar para sua tomada de decisão;
- Um dos casos foi baseado na premissa do melhor interesse da criança, sendo desconsiderada a perícia psicológica e avaliação pedagógica. Pois o juiz entendeu que somente deverá ocorrer mudança de guarda quando justificada por motivos graves, neste caso específico, por parte da mãe;

Alguns fatores foram identificados como similares nos resultados encontrados e que permeiam as relações entre a solicitação de perícia psicológica e a resolução dos conflitos nas Varas de Família, o que pode ser entendido como características das dificuldades que envolvem todo os sistemas sociais (família, casal, Justiça, serviços psico-sociais, entre outros), pois demonstra a dificuldade em lidarmos com situações tão similares e cotidianas e que requerem muito mais do que conhecimentos técnicos especializados. Essas características e a repetição dos fatores que influenciam no contexto das Varas de

Família podem ser entendidos como o conflito maior à ser resolvido: o como será trabalhado com essa demanda.

Alguns elementos de análise da jurisprudência catarinense acerca dos resultados das perícias psicológicas podem ser desenvolvidos como segue.

5.5.1 A avaliação das relações entre pais e filhos

O conhecimento dos vínculos estabelecidos entre pais e filhos e a qualidade dos mesmos têm sido motivos freqüentes de solicitação de perícia psicológica. O foco de atenção dos exames varia basicamente entre duas situações: as condições por parte da mãe em desempenhar sua função com dignidade e moral e nas necessidades das crianças, e as decisões judiciais também variam nesta mesma direção. Pôde-se observar que mesmo quando os progenitores apresentam condições igualmente adequadas à criação dos filhos e os mesmos não se manifestam, as decisões são tomadas em favor da mãe e quando eles se pronunciam, a tendência dos magistrados é a de acatar a vontade da criança, porém, ainda assim, a perícia tem se mostrado importante, haja vista, que em nenhum dos casos foi decidido somente com a manifestação da criança.

Em alguns casos, principalmente nos mais antigos, a decisão dos magistrados foi baseada nos laudos psicológicos pesando o critério exposto na lei do divórcio, art. 13. Mais recentemente é que as crianças vêm recebendo maior atenção, principalmente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que preza pelos melhores interesses da criança. Ainda assim, há de se pesar sobre o que a criança diz e as condições nas quais ela se manifesta, nessas situações a perícia psicológica ganha notoriedade e um valor estimado, pois pode avaliar no campo psicológico as principais motivações da criança ao fazer sua escolha. Esta necessidade pode se dar frente aos expostos nos autos, queixas de que um dos pais está comprando a criança, seduzindo-a com presentes, promessas de brinquedos e vantagens diversas, até mesmo com chantagens emocionais, como as do tipo: “se eu ficar sem você não irei conseguir viver. Seu pai já tirou tudo de mim e agora quer me tirar você, só para mostrar que ele é mais forte que eu”, e a criança movida pelo medo, ansiedade, desespero, opta por um dos pais, normalmente pelo mais fragilizado, o que nem sempre seria sua opção real. Em face disto, fica fácil de entender porque em algumas situações é solicitado ao psicólogo que “desvende” os fatos que ainda não foram esclarecidos.

5.5.2 A perícia psicológica e a tomada de decisão judicial

Em relação ao uso que os magistrados fazem do exposto nos laudos psicológicos para sua tomada de decisão foi possível verificar que é importante esse tipo de prova processual, pois na maioria dos casos o juiz utilizou-se deles para decidir a situação. Mesmo nos casos em que a decisão não foi baseada somente no exposto nos laudos, ocorreu a solicitação da perícia, indicando que por algum motivo se fez importante o respectivo resultado para sua tomada de decisão. Provavelmente uma combinação de fatores e associação de resultados.

Numa exposição realizada por Helena Maria Fernandes, psicóloga que atua nas Varas de Família em Pernambuco, 90% dos casos são decididos com base nos laudos periciais, o que pode ser entendido como um recurso importante.

5.5.3 Fatores que motivam os pais a solicitarem modificação de guarda e revisional de visita

Outros aspectos relevantes são os sintomas descritos pelos pais relacionados aos filhos. Os mais comuns são de comportamentos agressivos, choro ao deixar a casa de um dos progenitores, depressão, tristeza, rebeldia, retraimento, entre outros. Muito embora os pais utilizem esses argumentos para requerer a mudança da guarda e para desqualificar o outro progenitor, muitas vezes não se atentam para suas próprias atitudes que podem levar aos comportamentos apresentados pelos seus filhos.

O choro e o não querer ir para casa do outro progenitor, pode ter haver com o questionamento interminável que será feito à criança sobre a vida do outro progenitor, deixando-o num conflito de lealdade, normalmente sem defesa por não poder manifestar-se emocionalmente. Qualquer manifestação de alegria sobre programas realizados em companhia do outro pode gerar crises entre o pai ou a mãe. Nesses casos, a avaliação psicológica pode ajudar a identificar a natureza das manifestações das crianças e relacioná-las com as suas reais necessidades e sentimentos, além daquelas interpretadas pelos pais.

5.5.4 O melhor interesse das crianças

Cahali (1995), jurista e estudioso no campo de Direito de Família, afirma que sempre o juiz deferirá para que se faça prevelecer o superior interesse da criança.

De modo geral pode ser considerado como o melhor interesse das crianças o conjunto das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social, proporcionado pelos pais e assegurados pelo Estado. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, p.13), artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Um dos problemas freqüentes relatados por profissionais que lidam com questões de família incluindo filhos menores é o questionamento sobre quem decide e escolhe o que será entendido como o melhor interesse da criança. Embora pareça óbvio que o melhor para a criança é assegurar o conjunto das condições citadas anteriormente, alguns dos problemas mais difíceis podem ser facilmente identificados por parte do judiciário e daqueles que juntamente trabalham em prol do benefício das crianças, quando perguntam para própria criança o que é melhor para si.

Quando se leva em conta um único ponto de vista, específico de uma pessoa, fica difícil conseguir a resposta mais adequada, principalmente porque o ponto de vista desta pessoa é diferente do ponto de vista da outra que está disputando a guarda dos seus filhos. Cada qual tem um entendimento do que é certo ou errado e aponta o comportamento do outro como inadequado, restando muitas vezes aos técnicos competentes ouvir das crianças qual o seu interesse e suas necessidades.

Nenhuma das alegações, por mais convincentes e emocionais que sejam, constitui o argumento fundamental do que é realmente o “melhor interesse da criança”. O que talvez seja de fato preponderante na questão de quem tem as melhores condições para obter a guarda dos filhos e assegurar-lhes seus interesses é que as escolhas para este requisito pode ser muito mais decidido pelo contexto social do que pelas necessidades da criança. Citando Ahrons (1995), antes de 1800, quando as crianças eram propriedade dos pais,

eram eles quem tinham a guarda. Após a expansão da mulher, com uma participação mais ativa nas atividades domésticas foi atribuído à mãe os cuidados dispensados às crianças.

Conforme Ahrons (1995, p.255): “O sistema judiciário formulou a doutrina dos “anos tenros” que basicamente diz que as crianças precisam de suas mães”, elas tornaram-se geralmente a parte favorecida nos processos litigiosos. O artigo 325 do Código de Processo Civil, na sua redação mais primitiva, dispõe que as filhas e os filhos até seis anos de idade eram da responsabilidade das mães, ou seja, as mães tinham o poder da guarda, sendo que os filhos homens após completar seis anos deveriam ficar com os pais e as filhas mulheres continuar com a mãe. A decisão era então, baseada no sexo das crianças.

Partindo deste pressuposto, na maioria dos casos a guarda era deferida à mãe, sendo que na década de 60, para o pai obter a guarda das crianças tinha que provar que a mãe era incompetente, imoral, dependente de álcool ou drogas e que mal tratava os filhos. No fim da década de 70, com o aumento da consciência social sobre a igualdade de direitos, ficou mais difícil da guarda ser concedida fundamentada do sexo da criança, ficando o pai com maiores chances de conseguir disputar, de forma mais igualitária, a guarda dos filhos.

Porém, foi possível perceber que ainda hoje, algumas das decisões foram baseadas no que conta a história em tempos remotos, que para a modificação da guarda que geralmente de início fica com a mãe, o pai tem que provar que esta não tem condições de criar os filhos nos conformes da lei.

O exposto acima nos leva a refletir sobre o quanto as mudanças sociais repercutem diferentemente nas atitudes das pessoas e que talvez tenha haver com o próprio trajeto dos especialistas e operadores do direito, o quanto as crenças e os valores mais fortes na época da sua formação, são ainda lembrados e utilizados como as melhores opções para decidir qual o melhor interesse das crianças.

Citando Ahrons (1995) os especialistas e pesquisadores concordam de fato sobre dois fatores muito importantes e que produzem um impacto profundo sobre o bem-estar de crianças e diz ainda que esses fatores constituem de fato os melhores interesses das crianças: a) quando são mantidas em suas vidas os relacionamentos familiares que tinham antes do divórcio com ambos os pais; b) quando o relacionamento entre os pais é em geral, de cooperação e apoio.

Se os pais puderem cooperar entre si o suficiente para que os filhos se sintam amados e não privados da companhia, carinho e cuidados de ambos os pais, eles permitiram que seus filhos cresçam e que passem pelo divórcio dos pais sem maiores problemas. Pois muitas vezes não é levado em consideração por parte dos pais que os filhos precisam continuar tendo referências distintas de cada um dos progenitores, que eles exercem funções diferenciadas na vida dos seus filhos e que isso ficou estabelecido inclusive pelo ex-casal, e que tirando isso dos filhos, sem que haja a necessidade real (morte) do afastamento e da privação, as conseqüências podem ser traumáticas.

A dificuldade encontrada para justificar essas brigas intermináveis e cruéis, pode ser o fato de que para o melhor interesse das crianças, os pais que já estão muito lesados com a situação de separação conjugal, tenham que passar por cima dos sentimentos hostis em relação ao outro e ao mesmo tempo que se separam como casal tenham que manter o relacionamento enquanto pais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das leituras realizadas para o entendimento e desenvolvimento desta pesquisa, pôde-se identificar as variáveis importantes que fazem parte da perícia psicológica como prática profissional do psicólogo numa relação direta com as questões dos conflitos, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista psicológico e das definições legais que acompanham todo o processo judicial nas Varas de Família.

No aspecto relacionado aos requisitos importantes para o desempenho do trabalho do perito psicólogo, foi possível identificar que é fundamental tanto o domínio técnico e teórico da sua área de conhecimento quanto o conhecimento e a familiaridade com a área em que irá desenvolver seus trabalhos, ou seja, o psicólogo que atuará como perito nas Varas de Família precisa conhecer as especificidades do Direito de Família relativas a essa instância jurídica e, ainda, conhecer os termos e procedimentos utilizados pelos profissionais dessa área.

Complementando, no que se refere aos conhecimentos específicos da sua área de atuação e prática profissional, o psicólogo que escolher trabalhar como perito deve atender a um perfil considerado ideal por Albarran (1997), e que exige os seguintes critérios:

- Conhecimento suficiente das características do sistema jurídico em que vai operar e não apenas dos tipos de jurisdições ou instâncias, como também sobre a mecânica processual e sobre o uso que se faz do resultado da perícia nas salas de audiências.
- Conhecer o sujeito e os motivos pelos quais a perícia está sendo solicitada, pois na prática clínica o psicólogo está habituado a deparar-se com problemas no indivíduo, do ser humano desde um modelo clínico, terá que pensar de forma diferente com o sujeito que está sendo submetido a uma norma jurídica, e deve ser considerado em suas atuações somente àquilo que lhe é solicitado à investigar.
- Não cabe ao psicólogo enquanto perito avaliar para fins de competência, ou seja, decidir sobre a culpabilidade, inocência ou responsabilidade do sujeito que será periciado. Pois ao perito cabe somente a opinião objetiva e imparcial de um técnico e especialista com conhecimentos específicos e científicos relacionados à área de atuação.

É importante ao psicólogo, enquanto perito, seguir um plano bem detalhado sobre o que irá atuar. Quanto ao desenvolvimento de um plano para a atuação do perito, Cruz (2000) e Cunha (2000) também compartilham das mesmas idéias que Albarran (1997) onde propõem as seguintes etapas:

- Tomar conhecimento sobre o que consta nos autos do processo, da demanda vinda do juiz, dos quesitos formulados pelos assessores das partes, para então avaliar se aceita ou não o caso, conforme sua competência profissional para o encargo.
- Preparar o expediente e formular as hipóteses que irá nortear a peritagem.
- Obter dos dados através das diferentes técnicas e instrumentos do uso dos psicólogos, selecionadas para a identificação das necessidades para cada caso específico, com a valorização dos cuidados éticos. Neste aspecto o mais importante a ser considerado é o fato de não existir instrumentos específicos de avaliação Forense, onde os psicólogos tendem a utilizar os mesmos métodos de investigação que são utilizados nas clínicas, podendo, a medida em que não há material específico para um tipo de conhecimento específico, restar uma adaptação das informações às questões formuladas, buscando uma aproximação o mais fidedigna e válida possível para a confiabilidade no uso dos mesmos.
- O informe pericial propriamente dito.

Fica claro ao entendimento sobre a perícia psicológica, que a mesma só pode acontecer através do reconhecimento por parte do juiz, da sua necessidade e importância enquanto prova técnica.

Uma condição importante também diz respeito ao conhecimento e entendimento por parte do perito psicólogo sobre o Código de Processo Civil, pois todo o tipo de perícia tem como “regulador” este código e devem seguir rigorosamente esses entendimentos, caso contrário, não haverá por parte do psicólogo, conhecimento sobre suas funções, atribuições, competências, comprometimentos e recursos sobre o papel do perito.

Outro aspecto que foi possível identificar com esta pesquisa é o fator que distingue uma perícia da outra em relação ao seu objeto de estudo, e no caso específico desta pesquisa em perícia psicológica, o fator diferencial é que os sujeitos são estudados e o objeto de investigação são as relações estabelecidas entre eles. Segundo Andolfi (1996, p.54), a análise com enfoque relacional é centrada nos aspectos da relação estabelecida entre os familiares, onde diz que

Explorar relações dentro e entre sistemas serve a dois propósitos. Por um lado, é importante para fazer diagnóstico e previsões; por outro lado, é um meio de reestruturação que, por sua vez, permite obter mais informações. A sua importância na formulação de diagnóstico é fácil de compreender. Ao explorar o sistema e as interações pode-se identificar um conflito.

A mudança não é uma simples troca de palavras, mas sim de compreensão, porém, os cuidados e rigores que são necessários a uma situação de perícia que envolve menores devem ser intensificados, pois podem implicar diretamente no desenvolvimento global da sua personalidade, podendo prejudicá-la como contribuir para um desenvolvimento mais funcional, dependendo de como será conduzida a perícia psicológica.

A presente pesquisa teve como propósito averiguar e analisar o processo de realização de uma perícia psicológica e seus fins e, ainda, de contribuir para a garantia da eficácia dos serviços prestados pelos profissionais desta área do conhecimento.

Foi possível perceber que as contribuições do psicólogo enquanto perito são fornecidas primordialmente ao Sistema Jurídico e quanto às contribuições fornecidas aos sujeitos é difícil identificar, pois não há registros desses dados, porém conforme as reivindicações apresentadas nos autos após a realização de perícia é possível deduzir que pouco têm contribuído aos sujeitos que buscam na justiça a solução para seus conflitos.

Segundo os resultados encontrados em relação aos cuidados que os psicólogos precisam ter para o desenvolvimento da prática pericial, é indicado que o mesmo fique atento para a intervenção que lhe é solicitada, devendo evitar uma atitude de disciplinador da ordem social, devendo estar consciente das mudanças sociais, a par dos conflitos apresentados pela sociedade em que está inserido. Para que o psicólogo na atividade pericial realize de forma adequada o seu trabalho deve apenas avaliar as implicações do ponto de vista psicológico, ou seja, se existem impedimentos de nível emocional para a manutenção ou desprovemento da guarda ou regulamentação de visitas relativas aos filhos.

É possível perceber que quanto mais amplo e global for o entendimento do psicólogo acerca da realidade familiar dos envolvidos num processo pericial, mais evitará visões reducionistas por parte do perito; em decorrência disso, produzirá conhecimentos mais abrangentes em relação aos conflitos apresentados nas Varas de Família, não

avaliando apenas se o pai ou a mãe são suficientemente bons para os cuidados dispensados aos filhos.

Outro aspecto apresentado como importante é a interlocução entre os profissionais que atuam nas Varas de Família voltadas para o entendimento dos conflitos instruídos no Direito de Família, ou seja, a interdisciplinaridade pode ser a medida mais adequada para a resolução dos conflitos familiares e também para contribuir na compreensão de todos os profissionais que atuam nas Varas de família. A fragmentação do conhecimento pode provocar um entendimento em metades e conseqüentemente uma resolução também parcial, não contribuindo para o melhor encaminhamento do caso.

A intenção desta reflexão é que o foco do trabalho deixe de ser apenas investigatório para uma atuação centrada na orientação do dado psicológico devolvido também aos indivíduos, não somente para os juizes, para que possam buscar entendimentos sobre as dificuldades em que se encontram e a verdadeira resolução dos seus conflitos.

Concordando com Bernal Samper (1995) e Martins (2000, p.357), onde a mediação é a medida recomendada, principalmente como alternativa para os processos litigiosos, mas para os casos não mediáveis, sugerimos uma mudança na forma de realização dos exames periciais. Essa proposta inclui uma mudança de postura em todas as avaliações psicológicas judiciais. Trata-se de uma mudança que propõe que a busca de soluções possíveis faça parte integrante de todas as avaliações psicológicas judiciais, em que procuramos não apenas compreender as dificuldades internas das pessoas, como também, seus recursos individuais, familiares, relacionais e de rede social, que podem ser utilizados na solução das dificuldades.

Dos resultados relativos aos questionamentos aos juizes constatou-se que as expectativas são de que os psicólogos respondam sobre matéria do seu conhecimento, e de que traduzam o que se passa no interior das pessoas e que eles possam oferecer subsídios a tomada de decisão. Haja vista que a perícia é considerada uma prova técnica e que deve responder sobre matéria específica de conhecimento, os juizes apresentam como resposta, exatamente o que é esperado em relação às contribuições periciais.

Dos resultados dos questionamentos dirigidos aos psicólogos constatou-se que as expectativas são de que possam contribuir com seus trabalhos periciais, mas que este, certamente possam ser ampliado na sua extensão relacionada a contribuição oferecida aos sujeitos e que auxilie na resolução dos seus conflitos.

Outro aspecto relevante para a pesquisa diz respeito aos profissionais que de alguma forma trabalham com a problemática que envolve os conflitos instruídos nas Varas de Família e que segundo os relatos dos juizes, advogados, psicólogos, assistentes sociais e promotores, devem avaliar sua prática profissional. Os profissionais mais apontados a reverem suas práticas foram os advogados, da mesma forma como entende Carpinelli (2000), quando afirma que os advogados devem centrar sua atuação mais nos sujeitos e nas suas relações e não direcionarem o foco de trabalho apenas para as disputas.

Em relação ao trabalho dos juizes foi sugerido que possam centrar suas atenções também na mudança de paradigma passando do entendimento daquilo que é da esfera somente jurídica para 'aquilo que é da esfera afetiva, não esquecendo que outra mudança também se faz necessária, que é prestar atenção nos movimentos sociais e suas transformações, podendo pensar de forma sistêmica, passando do entendimento do determinismo biológico para o relacional, onde a qualidade dos vínculos estabelecidos entre os membros da família ganham maior destaque. Do ponto de vista da atuação do psicólogo enquanto perito, os mesmos devem passar de uma atividade investigatória a uma atividade que possa contribuir na tomada de decisão também por parte das pessoas envolvidas no litígio, através de um entendimento dos fatores motivacionais do mesmo.

Em face dos dados obtidos sobre as jurisprudências e da sua importância enquanto fonte de dados, conforme o exposto por Lazzarini (1997, p.236) onde diz " que é relevante lembrar que a jurisprudência é uma fonte interessante para a avaliação do que se espera (ou da visão do juiz) da perícia social e psicológica, sendo corrente sua pesquisa".

A tendência das jurisprudências acerca da perícia psicológica apontam para seis aspectos: nulidade e desnecessariedade da perícia, para comprovação das condições das crianças em testemunhar sobre violência sexual, atentado violento ao pudor, entre outros e principalmente para o que se pretende nesta pesquisa referentes as Varas de Família, onde os principais aspectos são para comprovação do conjunto das condições emocionais dos pais para obtenção da guarda e regulamentação de visitas dos filhos.

O entendimento jurisprudencial tem apontado para a qualificação dos pais no desempenho enquanto guardião dos filhos, porém, ainda atrelado à comprovação da não qualificação da mãe para o desempenho de tal tarefa, o que pode ser questionado sobre o determinismo biológico. Outro aspecto importante é o argumento centrado no "melhor

interesse da criança", onde o que prevalece é a preocupação com o bem estar das mesmas sob a ótica das suas necessidades.

Uma das conseqüências que esse aspecto pode ocasionar para a prática pericial por parte dos psicólogos é a mudança do enfoque do diagnóstico individual para o diagnóstico relacional, onde poderá analisar os vínculos estabelecidos e a dinâmica relacional dos familiares e se os mesmos possuem qualidades que asseguram os melhores interesses das crianças.

A ciência psicológica pode por meio dos seus profissionais qualificados para realizar perícia, relatar de forma doutrinária os casos concretos em que atuam enquanto peritos, trazendo uma nova experiência para seu campo de atuação profissional, criando precedentes e soluções que possam auxiliar de forma ampla os magistrados nos seus entendimentos jurisprudenciais.

Para finalizar, em relação aos objetivos propostos nesta pesquisa, foi possível ampliar as reflexões acerca da prática pericial. Da mesma forma que pode-se obter contato, por meio dos documentos e das leituras sobre perícia psicológica, também pode-se estabelecer um contato com as pessoas diretamente envolvidas nesse processo, invariavelmente doloroso. Foi possível presenciar e de certa forma conviver um pouco com o sofrimento, as angústias, os sentimentos hostis, o medo e o desespero que fazem parte do dia-a-dia das pessoas que "lutam" para conseguir "o melhor para as suas vidas", conforme elas próprias relataram.

Através desses contatos diretos com essas pessoas e inclusive de relatos foi possível identificar a expectativa e a esperança que depositam na atuação do psicólogo como alguém que irá ajudá-los a sair desse sofrimento. Por esta vivência enquanto perita psicóloga, fica claro que a perícia psicológica deve ser dirigida para uma forma de contribuição efetiva na resolução dos conflitos familiares, e que depende basicamente dos psicólogos para a atuação nesta prática profissional deixar de ser apenas um exame e uma prova técnica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT – **Informações e documentação**. Referências. Elaboração. Rio de Janeiro, 2000.

ABREU, A. A perícia psicológica e os impasses dos novos laços familiares. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA.200, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2000,p.6 - 8

ANDOLFI, M. **A terapia familiar: um enfoque interacional**. Campinas, São Paulo: workshopsy,1996.

ALBARRAN, A. J. **Figura y funcion del psicologo en los organos judiciales**. Revistas Jurídico, art.13.Madrid,1997

AHRONS, C.R. **O bom divórcio: como manter a família unida quando o casamento termina**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

BERNAL SAMPER, T. Dificultades de la intervención psicológica en los procedimientos matrimoniales. In: IES CONGRESSO IBEROAMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Anales**. Associação Iberoamericana de Psicologia Jurídica, Santiago de Chile, 1995,p. 301-319.

BEVILÁQUA, C. **Código Civil comentado**. 10 ed. São Paulo, Francisco Alves, 1954

BLOOM, B. L., WHITE, S. W., & ASHER, S. J. (1978).**Marital disruption as a stressor: A review and analysis**. Psychological Bulletin June

BRASIL. **Código civil**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Estado de Santa Catarina. Tribunal de Justiça**. Acórdãos do Tribunal de Justiça e Turmas de Recursos, em inteiro teor. Constituição Estadual, Súmulas do T.J., Provimentos e Circulares da CGJ. Perícia Psicológica. Florianópolis,S.C.. Edição de outubro/2001. Vol.3, nos períodos de 1991/2001. Disponíveis em: <http://www.tj.sc.gov.br>

BRISCOE, C. W., SMITH, J. B., ROBINS, E., MARTEN, S. & GASKIN, F. (1973) **Divorce and psychiatric disease**. Archives os General Psychiatry, 29.

BRITO, L. M. T. **Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

BRITO, L. M. T. **Temas em psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Releme Dumará, 1999.

CAHALI, Y. S. **Divórcio e separação**. Tomo 2, SP, editora Revista dos Tribunais LTDA, 1995.

CARPINELLI, C. S. A. Advogados e separação conjugal: estão preparados para lidar com os conflitos? In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA. 2000, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2000, p.69 -71

CARTER, Betty & MCGOLDRICK, Mônica **As mudanças no ciclo de vida familiar**. Uma estrutura para a terapia familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CASTEL, R. **A ordem psiquiátrica**: a idade de ouro do alienismo. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 1996.

CORDIOLI, C. **Criminalística**. A psicologia na análise dos acidentes de tráfego. DPTC/IC. Florianópolis, 1998.

COSER, L. A. The Functiones of social Conflict, **The Free Press**, 1956.

CRUZ, R. M. **A Perícia Psicológica**. In: Cruz, R.M., Alchieri, J. C., Sardá, J. J. Avaliação e Medidas Psicológicas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

CUNHA, J.A. e colab. **Psicodiagnóstico – V**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

DELLA TORRE, M.B.L. **O homem e a sociedade** - uma introdução à Sociologia. São Paulo: Nacional, 1972.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Direito de Família**. 5 edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

EVANGELISTA, R. **Algumas considerações sobre perícias judiciárias no âmbito cível**. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA. 2000, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2000, p. 310 a 316.

FERNANDES, H. M. R. **Psicologia, Serviço Social e Direito**: uma interface produtiva. Editora Universitária, UFPE, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau editora, 2001

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3^a ed. São Paulo: Atlas, 1998

ISAAC, B. M.; MONTALVO, B.; ABELSOHN, D. **Divórcio difícil**: terapia para os filhos e a família. Amorrortu Editores; Buenos Aires, 1986.

JURISPRUDÊNCIA do TRIBUNAL de JUSTIÇA, **R.J.T.J.E.S.P.**, N. 178

JURISPRUDÊNCIA do TRIBUNAL de JUSTIÇA, **R.J.T.J.E.S.P.**, N. 139

KASLOW, F. W & SCHWARTZ, L.L. **As dinâmicas do divórcio**. Uma perspectiva de ciclo vital. São Paulo: Editorial Psy II, 1995.

LAVILLE, C. e DIONNE, J. **A construção do saber**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LAZZARINI, A. A. **A perícia Psicológica e Social**. Revista de Processo. Notas e Comentários, N. 87, S/D.

LINDENBOJM, H. & ORTIZ, M. C. M. **Um sério problema a ser equacionado: A atuação dos psicólogos das Varas de Menores, nas Varas de Família**. Revista de Processo, N. 50 Atualidades Nacionais, 1991

MALTA, C.T. e LEFÉVRE, J. B. **Dicionário jurídico**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1987.

MARTINS, S. R. de C. **Psicologia jurídica e suas aplicações no direito de Família**. 1999. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

MARODIN, M. & HAYNES, J. **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Mestre Jou, s. d.

NEGRÃO, T. **Código de processo civil e legislação processual em vigor**. São Paulo: Saraiva, 1996.

ORTIZ, M. C. M. **O juiz me pediu um laudo, o que faço?** Revista de Processo. Notas e Comentários, N. 61, 1991.

PASQUALI, L. **Técnicas de exames psicológicos**. Manual. Vol.1: Fundamentos das técnicas psicológicas. LabPam. Brasília, 2001

PICCINELLI, L. M. & ORTIZ, M. C. M. **A perícia psicológica**. Um novo campo de trabalho e pesquisa para psicólogos e especialistas em Roschach e outras técnicas diagnósticas. Revista dos tribunais. Notas e Comentários, n. 609, 1986.

PONTES DE MIRANDA, **Tratado de direito de família**. 33 ed. São Paulo, 1947

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Menor. Direito de visitas. N.685, Novembro de 1992.

REVISTA, DOS TRIBUNAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Menor – Guarda. N.694, Agosto de 1993.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Incapaz – visita de tio a sobrinha órfã. N. 575, setembro de 1983.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Menor – Direito de visita. N. 575, setembro de 1983.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Tribunal de Justiça de São Paulo. Menor – Guarda. N. 675, Janeiro de 1992.

ROSA, M.V.F. **Perícia judicial**. Teoria e prática. Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 1999.

ROSA, F. A . de M. **Sociologia do Direito**. O fenômeno jurídico como fato social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ROVINSKI, S. L. R. & ELGUES, G. Z. Avaliação psicológica na área forense: uso de técnicas e instrumentos. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 2000, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000, p. 360-363.

SANTOS, H.R.B. dos. **Psicologia na área criminal**. Bauru, Javoli, 1979.

SILVA, E. Z. M. **Paternidade ativa na separação conjugal**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 1999.

SILVA, M.T.A. O uso dos testes psicológicos no trabalho de perícia nas Varas de Família e das Sucessões do Fórum João Mendes Júnior, São Paulo- Brasil. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA. 2000, São Paulo. **Anais**. São Paulo. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2000, p.254 – 257.

SILVA, E. Z. M. O pai frente à separação conjugal. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA. 2000, São Paulo. **Anais**. São Paulo. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2000, p.145 –148.

SILVA, E. Z. M. **O estudo psicológico**: uma contribuição para o entendimento do Direito de Família. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA. 2000, São Paulo. **Anais**. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2000, p.143 – 145.

WILLEMS, E. **Dictionnaire de Sociologie**, Marcel Riviere et Cie., Paris, 1960.

WILLI, J. **La Pareja Humana**: Relacion y conflicto. Madri: Morata, 1985.

VAINER, R. **Anatomia de um divórcio interminável**. O litígio como forma de vínculo. Uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

ANEXOS

ANEXO A

Entrevistas com os psicólogos

Entrevista número 1

1- Que características tem a perícia psicológica para a tomada de decisão nas varas de família?

A perícia psicológica, para a tomada de decisão nas varas de família, no meu entender, tem como maior característica permitir, ao juiz e a família como um todo, um entendimento claro do que está se passando a nível emocional, afetivo e das relações e de que maneira propiciar, seja a criança ou a seus pais, uma finalização judicial menos traumática, sem acusações ou culpas, mas com responsabilidade e amor.

2- Que fatores influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica?

Na minha prática, três fatores influenciavam e muito para a solicitação de uma perícia psicológica.

- a) Um dos pais, durante o processo judicial, apresenta avaliações psicológicas da criança como forma de demonstrar a necessidade da mesma em ficar sob sua guarda; e aí, a outra parte, se sentindo em "desvantagem", também pede;
- b) Os pais querem saber com quem a criança quer ficar;
- c) O juiz quer uma "leitura psicológica" da dinâmica familiar, que esclareça dúvidas dele em relação ao caso.

3- Qual a eficácia da perícia psicológica na resolução de conflitos nas Varas de Família?

A eficácia é muito relativa, pois a decisão final judicial pertence a vara da família, e o que vai ser feito da perícia psicológica, por parte do judiciário, não está sob controle e/ou ciência do Psicólogo, depois, que entrega a perícia, o processo deixa de estar sob seus cuidados.

A eficácia, em relação a Psicologia, depende do profissional que realiza a Perícia Psicológica, acredito, se este tem um olhar clínico e experiência em dinâmica familiar, poderá funcionar como "facilitador" na resolução desta dinâmica familiar conflituosa, assinalando fatores de saúde familiar e focando menos ou não fomentando "raivas", "mágoas" etc (me parece, é o que, não intencionalmente, o processo judicial acaba por fazer).

L. B. M.
Perita psicóloga
Florianópolis, 20 de maio de 2002

Entrevista número 2

1- Que características tem a perícia psicológica para a tomada de decisão judicial nas Varas de Família?

A perícia psicológica tem como características:

- a) elucidação de hábitos relacionais prejudicados;
- b) desvendar funcionamentos individuais deficitários;
- c) apontar traumas, sequelas individuais e familiares, que emperram, que travam o d) processo de saúde e de entendimento dos envolvidos;
- d) recomendar a busca por tratamento especializado que ajude os envolvidos a se ajudarem.

2- Que fatores influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica?

Penso que os fatores que mais influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica são:

- a) o desejo, assim como a necessidade, do juízo ou de uma das partes, de mapear a saúde psicológica dos indivíduos envolvidos no litígio;
- b) avaliar a dinâmica familiar e como está o relacionamento no momento atual destes envolvidos.

3- Qual a eficácia da perícia psicológica na resolução de conflitos nas Varas de Família?

Devemos cuidar para não supervalorizar a eficácia da perícia psicológica nas Varas de Família, pois ela será mais um instrumento orientador/norteador para o juízo. Sua eficácia, portanto, é relativa. Vários são os fatores determinantes: a qualidade técnica da perícia; a capacitação do profissional; o grau de dificuldade desta avaliação; os motivos da solicitação; o momento do processo em que foi solicitada; os objetivos de tal solicitação, entre outros.

L. M. S.
Perita psicóloga
Florianópolis, 25 de maio de 2002

Entrevista número 3

1- Que características tem a perícia psicológica para a tomada de decisão judicial nas Varas de Família?

Tem como característica principal a prestação de serviço para a Justiça e deve auxiliar os juizes, fornecer elementos de convicção ao julgador, para que este , possa prolatar sua sentença.

2- Que fatores influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica?

Os fatores que interferem para a solicitação de uma perícia psicológica são aqueles relacionados a conveniência da utilidade da contribuição dos estudos técnicos para o melhor conhecimento dos problemas sociais e psicológicos que devem ser resolvidos pelos juizes.

3- Qual a eficácia da perícia psicológica na resolução de conflitos nas Varas de Família?

As perícias psicológicas são peças processuais importantes e, por isso, aceitas, frequentemente, em sua totalidade, pelos julgadores e Curadores, que tem por dever legal zelar pelo bem-estar e interesse dos menores cuja guarda é objeto de litígio. Daí, a responsabilidade que envolve o trabalho dos assistentes técnicos, peritos oficiais e pareceristas.

M. C. O.

Psicóloga Jurídica

São Paulo, maio de 2002

ANEXO B

Entrevista com os juizes

Entrevista número 1

- 1- Que características tem a perícia psicológica para a tomada de decisão judicial nas Varas de Família?
- 2- Que fatores influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica?
- 3- Qual a eficácia da perícia psicológica na resolução de conflitos nas Varas de Família?

Respostas:

A intervenção de um psicólogo nos processos relacionados com Direito de Família não é muito comum, se a ação é litigiosa, salvo eventuais hipóteses, normalmente não há motivos para uma perícia do gênero.

É que, na área do Direito de Família, segundo o Código Civil e a Lei do Divórcio, os estados patológicos a considerar ou as circunstâncias que exijam perícia, são geralmente das áreas da psiquiatria, da bioquímica ou da medicina em geral, como se dá, por exemplo, nos casos de comoriência (morte simultânea de duas ou mais pessoas, em razão de um só acontecimento), com vistas à sucessão (herança) (CC, art. 11); moléstia grave ou risco de vida, que justifique o casamento nuncupativo (urgente) (cc, ART. 198 E 199); defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência, quando ocultados no nubente, justificando anulação de casamento (CC, art. 219); defloramento da mulher, ignorado pelo marido (CC, art.219); investigação de paternidade (CC, art. 350 e 363); investigação de maternidade (CC, art. 364); interdição e curatela dos “loucos de todo o gênero, dos surdos-mudos, dos pródigos (CC, art. 446), dos psicopatas (Decreto n ° 24.559/34) e dos toxicômanos(Decreto-lei n ° 891/38); doença mental na constância do casamento, que justifique a separação judicial (art. 5 ° ,parágrafo 2 ° , da lei n ° 6.515/77).

A perícia psicológica talvez pudesse ser útil em casos de separação judicial ou divórcio, litigiosos, para facilitar a decisão do juiz quanto à guarda dos filhos menores em

favor de um dos cônjuges, e/ou ao direito de visita do outro cônjuge. Poderia surgir a hipótese da dúvida, do magistrado, quanto às condições psicológicas da mãe (ou do pai), para permanecer com a guarda dos filhos menores que estão em seu poder, ou para obter a guarda dos que estão com o outro cônjuge ou companheiro.

Na interdição do pródigo (àquele que gasta incontrolavelmente mais do que ganha), também a intervenção de um psicólogo talvez possa ser mais útil que o do Psiquiatra.

Em determinada Comarca, após a separação de fato de companheiros, promoveu-se uma ação de anulação de registro de nascimento cumulada com investigação de paternidade, na qual se alegava que o pai biológico da criança não era àquele que constava no registro civil. Dada a separação dos pais, estando a criança sob a guarda da mãe, concomitantemente se promoveu ação de regulamentação de visita para o pai (aquele que constava do registro), deferindo-se tutela antecipada através da qual se estabeleceu que uma vez por semana o pai teria direito à visita do filho, que pernoitaria em sua casa. A perícia do DNA revelou que efetivamente quem registrou o filho como próprio não era o pai biológico. Tempos depois foi denunciado no processo que o pai não biológico teria abusado sexualmente da criança. Independentemente das provas que seriam produzidas a respeito, desde logo se suspendeu a visita do referido pai, conduzindo-se a criança a atendimento psicológico (de iniciativa da mãe). O pai insistiu na visita e, com a concordância da mãe, concedeu-se-lhe que a fizesse na presença da mãe, da psicóloga ou da pessoa indicada por aquela, até porque a criança (de 8 anos de idade) tinha muita afinidade com o “referido” pai e sentia falta dele. Mais tarde a mãe (que havia passado a viver com o pai biológico da criança) mudou-se para outro Estado e levou consigo o menor. Em audiência, acordaram que as visitas do “outro pai” (quem registrou a criança) se daria no endereço daqueles, sob a supervisão de alguém, sempre (para evitar nova alegação de abuso sexual). Se essa solução amigável não tivesse acontecido, seria absolutamente necessária a realização de uma perícia psicológica, para determinar se a criança poderia voltar a ser visitada pelo pai sem a presença de terceiros até porque a acusação de abuso sexual não chegou a ser confirmada ou negada pelas provas colhidas no inquérito policial, mas havia uma perícia médica que relatava ter a criança contraído doença sexualmente transmissível, ou se a supervisão de alguém haveria de permanecer, ou, ainda, se a visita deveria ser definitivamente suspensa.

Ainda na área do Direito de Família, especialmente, a intervenção de Psicólogo tem sido de grande valia nas mediações familiares, ou seja, na tentativa de conciliações tendentes a evitar uma separação judicial. Mas isso não se realiza dentro de um processo, nem se trata de uma perícia psicológica. Trata-se do aconselhamento psicológico necessário para que o casal possa reconstruir uma harmoniosa vida em comum, evitando o processo de separação. E, quando não se consegue a reconciliação, o aconselhamento do Psicólogo ainda é muito importante na tentativa de levar o casal a uma separação judicial consensual, evitando os malefícios psicológicos que a separação litigiosa traz, não só para os cônjuges, como, principalmente, para os filhos menores. A intervenção extrajudicial do psicólogo também se revela muitíssimo importante, para solucionar os problemas psicológicos que advêm para os filhos menores do casal, em vista da separação de fato e/ou judicial. O mesmo ocorre em relação aos próprios cônjuges.

Já na área da infância e da juventude (que não deixa de fazer parte do Direito de Família, mas tem sido considerada separadamente até na repartição da competência judiciária, eis que geralmente são criadas Varas da Infância e da Juventude separadas das Varas de Família), a perícia psicológica tem ampla aplicação, principalmente quanto à identificação dos problemas psicológicos que interferem no bom desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes em situação de risco, e à proposta de tratamento como medida de proteção. Nos casos de adoção, além da possibilidade de ser necessária a perícia psicológica do adotando, é indispensável tal perícia relacionada com as condições psicológicas dos pretendentes para assumirem os encargos com as condições psicológicas dos pretendentes para assumirem os encargos da adoção. Ainda na área da Infância e da Juventude, existem os problemas relacionados com os adolescentes que praticam atos infracionais, sujeitando-se às medidas sócio-educativas, de modo a caber perícia psicológica para determinar a necessidade de eventual tratamento nessa área. Quando o adolescente sofre a medida de internação em estabelecimento de custódia, a perícia psicológica é realizada semestralmente, para se verificar a cessação da “periculosidade”, ou seja, dos motivos que justificaram a internação.

Após essas considerações, creio que as questões formuladas podem ser respondidas da seguinte maneira:

- 1- Não saberia responder exatamente quais as características de uma perícia psicológica, nas Varas de Família e da Infância e da Juventude, mas poderia dizer que tal perícia haveria de levantar e estabelecer dados necessários à decisão judicial, quanto aos fatos

que são discutidos na ação, bem como quanto às condições psicológicas dos litigantes ou de crianças e adolescentes, sabendo-se que os direitos destes últimos (crianças e adolescentes) suplantam qualquer interesse dos pais ou de terceiros, podendo a perícia indicar, se for indispensável, o afastamento dos menores do seio familiar, paterno ou materno (natural ou adotivo), ou preservar os vínculos pessoais familiares, total ou parcialmente, sempre com muita discrição e comedimento. Para mim, os vínculos familiares e a permanência no seio familiar não devem ser preservados sempre que não houver problema grave, de ordem psicológica, impossível de resolver através de tratamento, que determine a separação entre pais e filhos.

2) A determinação de uma perícia psicológica é influenciada pelas alegações das partes e do Ministério Público, ou mesmo pelas indicações contidas nas provas colhidas.

3) A perícia psicológica deve resultar na elaboração de um laudo pericial, baseado nos estudos do caso, com vistas a dar suporte técnico ao juiz, em área que não é do seu conhecimento, para tomar a decisão que lhe pareça mais acertada. É importante assinalar que o laudo pericial deverá de ser considerado dentro do conjunto probatório, vale dizer, alicerçado por todos os demais elementos de prova colhidos no processo. O juiz poderá desconsiderar o laudo pericial, na sua decisão, se entender que os outros elementos probatórios não o confirmam.

É o que, sucintamente, tinha a contribuir.

J. R.
Juiz de Direito Substituto de 2º Grau
Florianópolis, 20 de maio de 2002

Entrevista número 2

1- Que características tem a perícia psicológica para a tomada de decisão judicial nas varas de família?

Têm a característica de auxiliar o juiz na sua tomada de decisão, embora, o juiz possa se valer de diferentes fontes de prova, tais como: relato pessoal, testemunhal, dos estudos sociais e psicológicos, entre outros.

A perícia psicológica é de extrema importância, pois penetra nos meandros da personalidade.

2- Que fatores influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica?

Os fatores que influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica são aqueles apontados no processo os quais o juiz necessita de elementos que dêem suporte à sua decisão. Sendo esses fatores relacionados aos componentes psicológicos, é necessário um auxiliar técnico nesta área.

3- Qual a eficácia da perícia psicológica na resolução de conflitos nas Varas de Família?

Na medida em que o juiz pode usá-la como material para sua tomada de decisão, ou seja, no seu conjunto probatório.

H. P. J.
Juiz de Direito da Vara de Família
Florianópolis, julho de 2002

Entrevista número 3

1- Que características tem a perícia psicológica para a tomada de decisão judicial nas varas de família?

As características de uma perícia psicológica é de que deve atender às necessidades oriundas das Varas de Família (revisão de guarda, revisional de visitas etc.), deve ser uma prova que contenha elementos que levam a uma decisão correta e que deve atender aos interesses da justiça.

2- Que fatores influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica?

Os fatores que influenciam para a solicitação de uma perícia psicológica são aqueles relacionados a uma necessidade de melhor avaliação do litígio e dos vínculos estabelecidos entre os envolvidos.

3- Qual a eficácia da perícia psicológica na resolução de conflitos nas Varas de Família?

É eficaz na medida em que dá suporte às decisões judiciais. A perícia deve se ater ao problema discutido no processo.

Se o laudo estiver bem fundamentado, com a análise psicológica das partes envolvidas no litígio, o juiz terá condições de dar o peso necessário para a prova.

A. A L.

Juiz de Direito da Vara de Família

São Paulo, Agosto de 2002

ANEXO C

**PESQUISA DOCUMENTAL REALIZADA NOS AUTOS EM QUE
HOVE PERÍCIA PSICOLÓGICA**

Processo n. 01

Ação de modificação de guarda

Situação anterior: guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas.

Causa do manifesto: descumprimento por parte da mãe no que se refere às visitas, onde esta, viajava com a criança sem comunicar ao pai nos dias da visita designadas a ele.

Promotora: pede a realização do estudo social do caso.

Solicitação da perícia: Assistente social pede uma análise minuciosa da escola, realização da perícia psicológica e estudo social complementar.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga do juízo.

Da perícia:

1- Forma de apresentação:

Dados de identificação da perita constando: registro no CRP e dados de identificação do processo.

Dados de identificação do periciado, constando: nome e idade.

2- Procedimento:

Número de sessões realizadas com o menor: 05, sendo que três somente com o menor, 01 com o menor e a mãe e 01 com o menor e o pai.

3- Do motivo da perícia:

Resposta aos quesitos formulados e apresentação do laudo referente à avaliação psicológica.

4- Dos métodos aplicados:

Aplicação da hora de jogo diagnóstica;

Aplicação dos testes projetivos H. T. P. (técnica gráfica e verbal) e C. A T. (técnica verbal);

Uso da família de fantoches e bonecos;

Entrevistas com a criança e avaliação da dinâmica familiar.

5- Apresentação do laudo:

Resposta aos quesitos;

Apresentação da síntese diagnóstica;

Conclusão.

6- Finalização do caso:

Juíza defere a favor do que consta no laudo pericial.

Processo n. 02**Ação de regulamentação de visita**

Situação anterior: guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas.

Causa do manifesto: descumprimento por parte da mãe no que se refere às visitas, onde esta, viajava com a criança sem comunicar ao pai nos dias da visita designadas a ele.

Promotora: pede a realização do estudo social do caso.

Solicitação da perícia: Assistente social pede uma análise minuciosa da escola, realização da perícia psicológica e estudo social complementar.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga lotada no Tribunal de Justiça.

Apresentação de quesitos: não apresenta.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: não consta.

Dados de identificação do periciado, constando: nome, idade e profissão.

2- Procedimento:

Número de sessões realizadas com o menor: 02, sessões individuais e 01 sessão com o requerente e o menor.

3- Do motivo da perícia:

Não apresenta.

4- Dos métodos aplicados:

Entrevistas iniciais com o requerente;

Entrevista com o requerente em companhia do filho;

Aplicação dos testes de personalidade H.T.P. e Zulliger.

5- Apresentação do laudo:

Síntese da história familiar;

Análise interpretativa dos resultados da avaliação;

Conclusão.

6- Finalização do caso:

Promotora defere em favor do que consta no laudo pericial.

7- Dos assistentes técnicos:

Não houve assistentes técnicos.

Processo n. 03**Ação de modificação de guarda**

Situação anterior: guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas.

Causa do manifesto: descumprimento por parte da mãe no que se refere às visitas, onde esta, viajava com a criança sem comunicar ao pai nos dias da visita designadas a ele.

Promotora: pede a realização do estudo social do caso.

Solicitação da perícia: Assistente social pede uma análise minuciosa da escola, realização da perícia psicológica e estudo social complementar.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga lotada no Tribunal de Justiça.

Apresentação de quesitos: sim.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: não consta.

Dados de identificação do periciado, constando: nome, idade e profissão.

2- Procedimento:

Número de sessões realizadas com o menor: 02, sessões individuais e 01 sessão com a requerida e o menor.

3- Do motivo da perícia:

Não apresenta.

4- Dos métodos aplicados:

Entrevistas iniciais com a requerente;

Entrevista com a requerida em companhia do filho;

Aplicação dos testes de personalidade H.T.P. e Zulliger.

5- Apresentação do laudo:

Síntese da história familiar;

Análise interpretativa dos resultados da avaliação;

Conclusão.

6- Finalização do caso:

Promotora defere em favor do que consta no laudo pericial.

7- Dos assistentes técnicos:

Não houve assistentes técnicos.

Processo n. 04**Ação de regulamentação de visitas**

Situação anterior: guarda em favorecimento do pai.

Causa do manifesto: não apresenta.

Solicitação da perícia: advogado do requerido.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga do juízo.

Apresentação de quesitos: não apresenta quesitos.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: registro no CRP e dados de identificação do processo.

Dados de identificação do periciado, constando: nome e idade.

2- Procedimento:

Não apresentou

3- Do motivo da perícia:

Respostas à avaliação psicológica realizada no menor.

4- Dos métodos aplicados:

Avaliação do desenvolvimento motor;

Diagnóstico pedagógico;

Teste de personalidade C.A.T., H.T.P. bateria acromática e cromática;

Desenho livre;

Teste de Bender;

Sessão psicodinâmica em grupo.

5- Apresentação do laudo:

Dados de anamnese;

Síntese dos resultados;

Conclusão.

6- Finalização do caso:

Juiz defere em favor do que consta no laudo pericial.

7- Dos assistentes técnicos:

Não houve assistentes técnicos.

Processo n. 05**Ação de regulamentação de visitas**

Situação anterior: guarda em favorecimento do pai.

Causa do manifesto: não apresenta.

Solicitação da perícia: advogado do requerido.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga do juízo.

Apresentação de quesitos: não apresenta quesitos.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: registro no CRP e dados de identificação do processo.

Dados de identificação do periciado, constando: nome e idade.

2- Procedimento:

Não apresentou

3- Do motivo da perícia:

Respostas à avaliação psicológica realizada no menor.

4- Dos métodos aplicados:

Avaliação lúdica;

Família de fantoches;

Teste de personalidade H.T.P.;

Entrevista com o menor;

5- Apresentação do laudo:

Dados de anamnese;

Síntese dos resultados;

Conclusão.

6- Finalização do caso:

Juiz defere em favor do que consta no laudo pericial.

7- Dos assistentes técnicos:

Não houve assistentes técnicos.

Processo n. 06

Ação de modificação de cláusula relativa à guarda e aos alimentos.

Situação anterior: guarda compartilhada.

Causa do manifesto: não apresenta.

Solicitação da perícia: assistente social.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga do juízo.

Apresentação de quesitos: sim.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: registro no CRP e dados de identificação do processo.

Dados de identificação do periciado, constando: nome e idade.

2- Procedimento:

Não apresentou

3- Do motivo da perícia:

Respostas aos quesitos formulados e apresentação de laudo referente à avaliação psicológica.

4- Dos métodos aplicados:

Teste de projetivos H.T.P. e Wartegg;

Entrevista psicológica dirigida individual com o requerente;

Entrevista psicológica familiar (requerente, madrasta, filha da madrasta e o menor).

5- Apresentação do laudo:

Resposta aos quesitos;

Análise e interpretação dos resultados;

Conclusão;

Considerações finais (apoiadas em dados bibliográficos).

6- Finalização do caso:

Aguardando audiência de julgamento e instrução.

7- Dos assistentes técnicos:

Houve participação, mas não houve contestação.

Processo n. 07**Ação de modificação de cláusula relativa à guarda e aos alimentos.****Situação anterior:** guarda compartilhada.**Causa do manifesto:** não apresenta.**Solicitação da perícia:** assistente social.**Perita nomeada para a realização da perícia no menor:** perita psicóloga do juízo.**Apresentação de quesitos:** sim.**Da perícia:****1- Forma de apresentação:****Dados de identificação da perita constando:** registro no CRP e dados de identificação do processo.**Dados de identificação do periciado, constando:** nome e idade.**2- Procedimento:**

Não apresentou

3- Do motivo da perícia:

Respostas aos quesitos formulados e apresentação de laudo referente à avaliação psicológica.

4- Dos métodos aplicados:

Teste de projetivos H.T.P. e Wartegg;

Entrevista psicológica dirigida individual com o requerente;

Entrevista psicológica familiar (requerente, madrasta, filha da madrasta e o menor).

5- Apresentação do laudo:

Resposta aos quesitos;

Análise e interpretação dos resultados;

Conclusão;

Considerações finais (apoiadas em dados bibliográficos).

6- Finalização do caso:

Aguardando audiência de julgamento e instrução.

7- Dos assistentes técnicos:

Houve participação, mas não houve contestação.

Processo n. 08**Ação de regulamentação de guarda com antecipação dos efeitos da tutela.**

Situação anterior: a guarda está com a mãe.

Causa do manifesto: o menor pede para morar com o pai.

Solicitação da perícia: a juíza determina realização da perícia psicológica.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga do juízo.

Apresentação de quesitos: sim.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: registro no CRP e dados de identificação do processo.

Dados de identificação do periciado, constando: nome e idade.

2- Procedimento:

Número de sessões realizadas com a requerida: 04 sessões individuais com a requerida e 01 sessão com a requerida e o menor.

3- Do motivo da perícia:

Motiva-se em responder aos quesitos apresentados e fornecer laudo psicológico.

4- Dos métodos aplicados:

Entrevista psicológica dirigida individual.

Teste de projetivos H.T.P. e Wartegg;

Entrevista psicológica familiar (requerida e o menor).

5- Apresentação do laudo:

Resposta aos quesitos;

Análise e interpretação dos resultados;

Conclusão;

Considerações finais (apoiadas em dados bibliográficos).

6- Finalização do caso:

A promotora e a juíza deferem em favor do que consta no laudo pericial.

7- Dos assistentes técnicos:

Houve participação, mas não houve contestação.

8- Dos agravos:

O requerente pede impugnação total do laudo, haja vista que a perita não levou em consideração a vontade do filho em morar com o pai, alegando que não citou no laudo a

fala do menor. Alega também que a assistente técnica indicada para o caso fez parte da perícia e que consta no código de ética que isso não seria possível. Manifesta com isso desconhecimento da perita do seu próprio código de ética.

A promotora após o agravo de instrumento, deferiu a favor da guarda provisória em relação ao pai, ficando à mãe, garantido o direito de visita.

Processo n. 09**Ação de mudança de guarda.**

Situação anterior: a guarda em favorecimento da mãe, com direito ao pai das visitas.

Causa do manifesto: o pai relata que a mãe não está atendendo a filha nas suas necessidades básicas, pois apresenta um quadro depressivo e que está descumprindo o estabelecido para as visitas.

Solicitação da perícia: assistente social.

Perita nomeada para a realização da perícia no menor: perita psicóloga do juízo.

Apresentação de quesitos: sim.

Da perícia:**1- Forma de apresentação:**

Dados de identificação da perita constando: registro no CRP e dados de identificação do processo.

Dados de identificação do periciado, constando: nome e idade.

2- Procedimento:

Número de sessões realizadas com a menor: 05, sendo que 03 somente com o menor, 01 com a menor e a mãe e 01 com a menor e o pai.

3- Do motivo da perícia:

Motiva-se em responder aos quesitos formulados às folhas xx, referentes ao menor e fornecer laudo psicológico.

4- Dos métodos aplicados:

Aplicação da hora de jogo diagnóstica;

Aplicação dos teste de projetivos H.T.P. (técnica gráfica e verbal) e C.A.T. (técnica verbal);

Sessões individuais com o menor, com a exploração dos conteúdos referentes à dinâmica familiar;

Sessões de dinâmica familiar com o menor e seus pais.

5- Apresentação do laudo:

Resposta aos quesitos;

Apresentação da síntese diagnóstica;

Conclusão;

6- Finalização do caso:

A juíza deferiu em favor do que consta no laudo pericial.

7- Dos assistentes técnicos:

Houve participação, mas não houve contestação.

.